

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Despejo - 2013.01.1.138336-2** Número Externo: **2013.01.1.138336-2**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **King Food Comércio de Alimentos Ltda.**
Título: **Ação de Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **King Food Comércio de Alimentos Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 17/09/2013

Valor Pedido: R\$ 171.898,92

Objeto da Ação: Rescisão do contrato de locação das Lojas C-01B/C e F

Previsão de Perda: possível

Fase atual:

17/09/2013 - Ação proposta e distribuída.

24/09/2013 – Processo concluso para despacho.

24/10/2013 - Petição do Fundo Ancar requerendo a juntada de seus estatutos e comunicando a mudança de endereço.

06/11/2013 - Decisão proferida deferimento

02/12/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/12/2013 - Aguarda a citação da parte ré para oferecer contestação desde 06/11/2013.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

19/02/2014 - Réplica apresentada.

25/03/2014 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

28/07/2014 - Aguarda a realização de perícia.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2013.01.1.102075-3** Número Externo: **2013.01.1.102075-3**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Dec**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S/A**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 18/07/2013
Valor Pedido: R\$ 241684,8

Objeto da ação: Renovação de contrato

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

18/07/2013 - Distribuição de Ação
7/8/2013 – Expedidos mandados de citação.
20/10/2013 - Aguarda a devolução e juntada de comprovantes de citação desde 07/08/2013.
21/11/2013 - Contestação apresentada.
26/12/2013 - Aguarda a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação desde 21/11/2013.
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.
27/02/2014 – Movimentação processual inalterada.
06/03/2014 - Réplica apresentada.
25/03/2014 - Aguarda a intimação das partes para especificação de provas.
25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.
26/06/2014 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.
28/07/2014 - Aguarda a realização de perícia.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Despejo - 2013.01.1.172139-7** Número Externo: **2013.01.1.172139-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.**
Título: **Ação de Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 23ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 14/11/2013
Valor Pedido: R\$ 748.800,00
Objeto da ação: Rescisão do contrato de locação das Lojas S-39 e S-71

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

14/11/2013 - Ação proposta.

22/11/2013 - Despacho determinando a regularização processual.

25/11/2013 - Aguarda a publicação de despacho.

05/12/2013 - Decisão indeferindo a liminar para desocupação, em virtude da propositura de ação renovatória.

26/12/2013- Aguarda a citação da parte ré e a devolução do respectivo comprovante.

13/01/2014 - Juntado comprovante de citação, aguardando prazo para oferecimento de contestação.

28/01/2014 - Contestação apresentada.

27/02/2014 - Aguarda o julgamento de agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal sobre a desocupação do imóvel locado.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

02/06/2014 - Réplica apresentada.

26/06/2014 - Aguarda prazo para a parté ré especificar a produção de provas.

28/07/2014- Aguarda a prolação de sentença.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada. Quanto ao agravo de instrumento interposto pelo requerido vale dizer que ele foi provido para retirar a determinação de desocupação voluntária, considerando que a liminar não foi deferida, em virtude da pendência de ação renovatória.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Despejo - 2014.01.1.009432-9** Número Externo: **2014.01.1.009432-9**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta **Nova Dimensão Indústria e Comércio de Confecções L**
Título: **Ação de Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 10ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Nova Dimensão Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 24/01/2014
Valor Pedido: R\$ 342.945,96
Objeto da Ação: Rescisão do contrato de locação da Loja 2103

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

24/01/2014 - Ação proposta.
28/01/2014 - Aguarda a citação da parte ré para contestar a ação.
14/02/2014 -Juntado o comprovante de citação.
26/02/2014 - Aguarda prazo para o oferecimento de contestação.
13/03/2014 -Petição da parte ré requerendo a juntada de comprovante de depósito.
21/03/2014 - Despacho determinando a intimação do Fundo Ancar para se manifestar sobre depósito.
25/03/2014 - Aguarda a intimação do Fundo Ancar para se manifestar sobre depósito (purga da mora).
31/03/2014 - Petição do Fundo Ancar requerendo a intimação da autora para complementar o depósito.
11/04/2014 - Petição da autora.
25/04/2014 - Aguarda prazo para o Fundo Ancar se manifestar sobre petição da autora.
29/05/2014 - Sentença julgando extinta a ação em virtude da purga da mora.
26/06/2014 - Aguarda a expedição de alvará em favor do Fundo Ancar.
28/07/2014 - Aguarda a redistribuição à 2ª Vara Cível, em virtude da conexão com ação renovatória.

26/08/2014 - Aguarda a expedição de alvará para levantamento dos depósitos p/ Fundo Ancar.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação Renovatória de Locação - 2013.01.1.169187-8** Número Externo: **2013.01.1.169187-8**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nova Dimensão Indústria e Comércio de Confeções L**
Título: **Ação Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Nova Dimensão Indústria e Comércio de Confeções Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 08/11/2013
Valor Pedido: R\$ 342.945,96
Objeto da Ação: Renovação de contrato da Loja 2103

Previsão de Perda: Possível

Fase Atual:
30/01/2014 - Contestações apresentadas.
20/02/2014 - Réplica juntada.
25/03/2014 - Despacho solicitando o empréstimo do processo de despejo.
25/04/2014 - Aguarda a remessa de processo de despejo.
26/06/2014 - Aguarda a requisição de processo de despejo.
28/07/2014 - Aguarda a redistribuição da ação de despejo.
26/08/2014 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Execução - 4006273-88.2013.8.26.0577** Número Externo: **4006273-88.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Christian Afonso Reichel ME**
Título: **Ação de Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Christian Afonso Reichel ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 12/11/2013

Valor Pedido: 49874,76

Objeto da Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Imóvel: LUC T255 Ilha do Mel (Res Sperata)

Previsão de Perda: possível

Fase atual:

12/11/13 - distribuímos eletronicamente a petição inicial.

11/12/2013 - foi publicado despacho do qual o juiz determinou a complementação das custas iniciais.

17/12/2013 - protocolamos petição juntando o comprovante de pagamento da complementação das custas iniciais.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Despejo - 2014.01.1.030101-2** Número Externo: **2014.01.1.030101-2**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Gobeth e Mainenti Restaurante Ltda.**
Título: **Ação de Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 9ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Gobeth e Mainenti Restaurante Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 28/01/2014
Valor da Causa: R\$ 151.930,08
Objeto da Ação: Rescisão do contrato de locação da Loja 2103

Previsão de Perda: Possível

Fase Atual:
28/01/2014 - Ação proposta.
25/03/2014 - Aguarda a citação da parte ré.
25/04/2014 - Aguarda a desistência da ação em virtude da rescisão do contrato de locação.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Despejo - 2014.01.1.048838-4** Número Externo: **2014.01.1.048838-4**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Leonardo Lee EPP**
Título: **Ação de Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 25ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Leonardo Lee EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 02/04/2014
Valor da Causa: R\$ R\$ 185.237,04
Objeto da Ação: Rescisão do contrato de locação da Loja 2159

Previsão de Perda: Possível

Fase Atual:
02/04/2014 - Ação proposta.
25/04/2014 - Aguarda a citação da parte ré para contestar a ação.
26/06/2014 - Aguarda a devolução de mandado de citação.
28/07/2014 - Aguarda a especificação de provas pela parte ré.
14/08/2014-Petição do Fundo Ancar requerendo a homologação de acordo.
22/08/2014- Transação homologada.
30/09/2014 - Aguarda decisão sobre a expedição de mandado de despejo, em virtude do descumprimento do acordo.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo por Falta de Pagamento -** Número Externo:

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Angela & Erica Comercial Ltda EPP**
Título: **Despejo por Falta de Pagamento**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Angela & Erica Comercial Ltda EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patricia Pontes

Previsão de Perda: Provável

Data distribuição: 22/11/2013

Valor Pedido: R\$ 99638,64

Objeto da Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Imóvel: LUC K15 Taj Mahal

Fase atual:
22/11/13 - distribuimos eletronicamente a petição inicial.
03/12/2013 - foi publicado despacho determinando a emenda da petição inicial nos termos do artigo 62, I da Lei de Locações, que trata de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança, o que não é o caso.
16/12/2013 - protocolamos petição para esclarecer esse equívoco do juízo. O juiz acolheu nossos argumentos e determinou que a serventia providenciasse a citação do lojista.
27/01/14 - foram expedidas a carta de cientificação dos fiadores e o mandado de citação da ré.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::
:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ação de Despejo por Falta de Pagamento - 4006266-96.2013.8.26.0577** Número Externo: **4006266-96.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**

Pasta: **Christian Afonso Reichel ME**

Título: **Ação de Despejo por Falta de Pagamento**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**

Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**

Pólo Passivo: **Christian Afonso Reichel ME**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes**

Data distribuição: 12/11/2013

Valor Pedido: R\$ 172.349,88

Objeto da Ação: Despejo por Falta de Pagamento -

Imóvel: LUC T225 Ilha do Mel

Previsão de Perda: Provável

Fase atual:

12/11/13 - distribuímos eletronicamente a petição inicial.

21/11/2013 - foi publicado o despacho no qual o juiz determina a citação do réu e recebe a demanda como despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança. 11/12/2013 - protocolamos petição esclarecendo tratar-se de despejo sem cumulação com cobrança e, assim, reiteramos a cientificação do fiador.

18/12/2013 - foi publicado o despacho do juiz mantendo sua decisão anterior.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2014.01.1.046461-0** Número Externo: **2014.01.1.046461-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Torre Pisa Doceria Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 25ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Torre Pisa Doceria Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 28/03/2014
Valor da Causa: R\$ 123.036,24
Objeto da Ação: Renovação de contrato das Lojas 2030/2031/2032

Previsão de Perda: Possível

Fase Atual:
03/04/2014 - Despacho determinando a citação.
29/05/2014 - Contestação apresentada.
05/06/2014 - Aguardando apresentação da parte autora para réplica.
28/07/2014 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.
26/08/2014 - Aguarda a realização de perícia.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2014.01.1.046464-4** Número Externo: **2014.01.1.046464-4**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nyll Indústria de Confeções Ltda. ME**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 23ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Nyll Indústria de Confeções Ltda. ME**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 28/03/2014
Valor da Causa: R\$ 307.590,48
Objeto da Ação: Renovação de contrato das Lojas S-18/19

Previsão de Perda: Possível

Fase Atual:

28/04/2014 - Despacho determinando a citação.
04/06/2014- Contestação apresentada.
05/06/2014 - Aguarda a intimação da parte autora para réplica.
25/06/2014- Réplica juntada.
28/07/2014 - Aguarda a realização de perícia.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2014.01.1.081461-0** Número Externo: **2014.01.1.081461-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **At Work Informática Ltda.**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **At Work Informática Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 28/05/2014
Valor da Causa: R\$ 63.337,44
Objeto da Ação: Renovação de contrato da Loja 2005.

Previsão de Perda: Possível

Fase Atual:

03/07/2014 - Contestação juntada.
24/07/2014 - Réplica juntada.
30/07/2014 - Aguarda intimação para especificação de provas.
26/08/2014 - Aguarda a realização de perícia.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2014.01.1.098942-0** Número Externo: **2014.01.1.098942-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **2014.01.1.098942**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Aécio Masdeval Prado**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 03/07/2014
Valor Pedido: R\$ 165.851,04
Resumo: Renovatória de Locação

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:
03/07/2014 - Ação distribuída
03/09/2014 - Aguarda a devolução de comprovante de citação.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2014.01.1.117303-0** Número Externo: **2014.01.1.117303-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Americel S/A**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 12ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Americel S/A**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 01/08/2014
Valor Pedido: R\$ 506.784,72
Resumo: Renovatória de Locação

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:
01/08/2014 - Ação distribuída
03/09/2014 - Aguarda a devolução de comprovante de citação.
26/09/2014 - Contestação apresentada.
30/09/2014 - Aguarda a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2014.01.1.002458-9** Número Externo: **2014.01.1.002458-9**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Ridan Vestuários Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Ridan Vestuários Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 09/01/2014
Valor Pedido: R\$ 257.038,08

Resumo: Renovatória de Locação

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:
09/01/2014 - Ação Distribuída
06/06/2014 - Contestação apresentada.
03/09/2014 - Aguarda a designação de data para audiência de conciliação.
30/09/2014 - Aguarda a realização de audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2014.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 2009.01.1.067344-2** Número Externo: **2009.01.1.067344-2**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Restaurante La Terraza Ltda.**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Mario Marto**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 18/05/09

Valor Pedido: R\$ 37.933,44, em 18/05/09

Objeto da Ação: Rescisão de contrato, por denúncia vazia.

Imóvel: Loja: S-79

Depósitos Judiciais efetuados: R\$ 572,89 em 19/10/2011

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

18/10/2011: Bloqueio judicial (BACEN-JUD).

22/11/2011: Impugnação oferecida pelo FII ANCAR IC.

12/12/2011: Resposta apresentada por Mário Marto

13/01/2012: Publicada decisão rejeitando a impugnação.

21/03/2012: Negado provimento ao agravo.

18/04/2012: Embargos rejeitados.

24/04/2012: Aguarda a publicação de acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo FII ANCAR IC.

30/04/2012: Intimação à Autora para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção do processo.

14/05/2012: Recurso especial interposto pelo FII Ancar IC.

18/09/2012 - Contrarrazões apresentadas por Mario Marto.

17/10/2012 - Agravo interposto pelo FII Ancar IC

12/11/2012 - Aguarda a intimação do agravado para apresentar resposta, bem como a sua iniciativa

23/11/2012 - Petição do Exequente Mario Marto.

28/12/2012 - Concluso para decisão desde o dia 03/12/2012.

28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.

29/01/2013 - Despacho do juiz determinando a intimação do exequente para indicar o valor remanescente que entende devido.

26/02/2013 - Aguardando conclusão ao juiz.

06/03/2013 - Petição do FII Ancar requerendo vista dos autos para se manifestar sobre o pedido de complementação.

18/03/2013 - Bloqueio de R\$ 306,25 na conta do FII Ancar.

21/03/2013 - Despacho determinando a intimação do Fundo Ancar da penhora.
16/04/2013 - Impugnação apresentada pelo Fundo Ancar.
10/05/2013 - Petição do exequente manifestando-se sobre a impugnação do Fundo Ancar.
25/07/2013 - Continua concluso para decisão desde 22/05/2013.
20/08/2013 - Aguarda remessa à contadoria desde 05/08/2013.
02/09/2013 - Juntados cálculos da contadoria.
13/09/2013 - Petição do Fundo Ancar dizendo que os cálculos da contadoria confirmam o excesso de execução.
23/09/2013- Aguardando decisão.
25/10/2013 - Decisão acolhendo a impugnação oferecida pelo Fundo Ancar.
26/11/2013 - Documento expedido alvará de levantamento de valores
26/12/2013 - Aguarda a entrega de alvará ao Fundo Ancar desde 05/12/2013.
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.
27/02/2014 – Movimentação processual inalterada.
25/03/2014 - Aguarda a entrega de alvará ao Fundo Ancar desde 05/12/2013.
21/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 2009.01.1.199594-2** Número Externo: **2009.01.1.199594-2**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **MM Manutenção e Serviços Automotivos Ltda. - ME**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 20ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **MM Manutenção e Serviços Automotivos Ltda. - ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Previsão de Perda: Possível

Data distribuição: 18/12/2009

Valor Pedido: R\$ 34.545,84, em 18/12/09.

Objeto da Ação: Rescisão de contrato de locação

Imóvel: 3 vagas de garagem

Fase atual:

Em 07/12/2011 - Petição do Fundo Ancar requerendo a expedição de mandado de despejo, em virtude do não cumprimento do acordo.

Aguarda o desarquivamento dos autos para decisão sobre expedição de mandado de despejo. 29/03/2012 - Determinada a intimação do lojista para desocupar o espaço no prazo de 15 dias.

27/06/2012 - Desocupação efetuada. Aguarda a execução dos débitos.

02/08/2012 - Aguardando decurso do prazo.

Aguarda a execução dos débitos desde 14/08/2012.

28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.

27/03/2013 - Autos sem novas movimentações.

25/07/2013 - Sem novas movimentações processuais. Aguarda-se a execução dos débitos desde 14/08/2012.

20/08/2013 - Movimentação processual inalterada.

20/09/2013 - Sem novas movimentações processuais.

20/10/2013 - Movimentação processual inalterada.

25/11/2013 - Continuamos aguardando a execução dos débitos.

26/12/2013 - Aguarda a execução dos débitos desde 14/08/2012.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

26/06/2014 - Sem novas movimentações processuais.

28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem andamentos para o período solicitado :.
.: Não existem compromissos para o período solicitado :.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2009.01.1.045902-4** Número Externo: **2009.01.1.045902-4**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Espólio de Maria Luiza Machado Cerdeira**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 10ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Espólio de Maria Luiza Machado Cerdeira**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Previsão de Perda: Possível

Data distribuição: 07/04/2009

Valor Pedido: R\$ 49.200,00 (abril/2009)

Objeto da Ação: Renovação de contrato de locação

Imóvel: Lojas: 2031/2032

Fase atual:

31/08/2011: Certidão de que transcorreu o prazo sem manifestação das partes.

23/11/2011: Carga ao advogado dos réus.

Aguarda a realização de perícia.

29/03/2012 - Documento expedido para mandado de busca e apreensão.

14/08/2012 - Despacho determinando que seja expedido mandado do valor de locação dos imóveis comerciais, devendo o Oficial de Justiça apontar o valor locatício na data da propositura da demanda e na atualidade.

03/10/2012 - Designada audiência preliminar, para o dia 06/10/2012 às 14:30.

27/11/2012 - Determinada a intimação das partes para se manifestar sobre a avaliação.

06/12/2012 - Audiência de conciliação realizada.

07/01/2013 - Decisão afastando preliminar de decadência arguida pelo réu e determinando a realização de perícia.

26/02/2013 - Aguarda realização da perícia.

25/07/2013 - Movimentação processual inalterada. Aguarda-se perícia.

22/08/2013 - Processo aguardando a realização de perícia desde 07/01/2013.

20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

18/10/2013 - Publicada intimação para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial.

30/10/2013- Petição do Fundo Ancar requerendo que o perito calcule o valor do aluguel à época da renovação.

05/11/2013 - concluso para despacho

18/12/2013 - Despacho determinando que o perito preste esclarecimentos.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Continua com vista ao perito desde 20/12/2013.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Aguarda prazo para as partes se manifestarem sobre esclarecimentos do perito.
22/05/2014 - Sentença julgada procedente em parte a ação para renovar a locação por mais cinco anos.
02/06/2014 - Embargos de declaração opostos pelo Fundo Ancar.
30/06/2014 - Aguarda conclusão ao juiz para decidir embargos de declaração.
09/07/2014 - Decisão rejeitando os embargos de declaração.
28/07/2014 - Aguarda prazo para interposição de recurso.
26/08/2014 - Aguarda prazo para oferecimento de contrarrazões pela parte ré.
08/09/2014 - Distribuída a apelação no TJDF.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Recurso de Apelação - 0074667-70.2009.807.0001** Número Externo: **0074667-70.2009.807.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Espólio de Maria Luiza Machado Cerdeira**
Título: **Recurso de Apelação**

Rito/Natureza: **Apelação**
Local em que tramita: **DF -> Tribunal de Justiça -> 5ª Turma Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Espólio de Maria Luiza Machado Cerdeira**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:
10/09/2014 - Conclusão ao desembargador relator.
29/09/2014 - Aguarda a elaboração de relatório desde 10/09/2014.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 2008.01.1.123647-4** Número Externo: **2008.01.1.123647-4**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor insolvente**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 20ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 23/09/2008

Valor Pedido: R\$ 22.266,06 (set/2008)

Objeto da Ação: Cobrança de despesas

Imóvel: Loja: 2047

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

31/07/2011 - Certidão de juntada de ofício do BACEN.

Execução suspensa até o julgamento de embargos do devedor desde 12/10/2009.

28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/02/2013 - Movimentação processual inalterada.

25/07/2013 - Movimentação processual inalterada.

22/08/2013 - Execução suspensa desde o julgamento de embargos do devedor desde 12/10/2009.

20/09/2013- Movimentação processual inalterada.

20/10/2013 - Sem novas movimentações processuais.

25/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/12/2013 - Execução continua suspensa aguardando o julgamento de embargos do devedor.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

04/07/2014 - Recebidos os autos do advogado para copia

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Execução suspensa até o julgamento de embargos do devedor desde 12/10/2009.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Embargos do devedor - 2008.01.1.152080-7** Número Externo: **2008.01.1.152080-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Título: **Embargos do devedor**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 20ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 24/11/2008

Valor Pedido: R\$ 22.266,06 (nov/2008)

Objeto da Ação: Embargar execução

Imóvel: Loja: 2047

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

11/02/2011 - Determinada a intimação das partes sobre a realização de acordo.
28/06/2011 - Conclusos para despacho.
15/10/2012 - Autos conclusos para despacho.
28/12/2012 - Aguarda a realização de perícia desde 18/07/2012.
28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.
26/02/2013 - Sem alteração no status.
25/07/2013 - Movimentação processual inalterada. Aguarda-se perícia.
20/08/2013 - Aguarda a realização de perícia desde 18/07/2012.
20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.
15/10/2013 - Publicada intimação para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial.

25/10/2013 - Petição do Fundo Ancar manifestando-se sobre o laudo pericial e comunicando a mudança de endereço.

14/11/2013 - Juntadas petições das partes manifestando-se sobre o laudo pericial.

26/11/2013 - Conclusos para despacho.

26/12/2013 - Processo continua concluso ao juiz desde 26/11/2013.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

26/06/2014 - Aguarda a intimação das partes para oferecimento de alegações finais.

10/07/2014 - Alegações finais apresentadas pelas partes.

30/09/2014 - Conclusos para sentença desde 21/07/2014.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 2010.01.1.002285-5** Número Externo: **2010.01.1.002285-5**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Ana Carolina de Almeida Zago**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor insolvente**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 11ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Ana Carolina de Almeida Zago**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Data distribuição: 11/01/2010

Valor Pedido: R\$ 21.109,79 (nov/2010)

Objeto da Ação: Cobrança de notas promissórias

Imóvel: Loja: 2062

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

09/09/2011 - Determinado o desbloqueio de importância considerada ínfima.

19/09/2011 - Carga ao advogado do autor.

Aguarda a localização de bens penhoráveis.

02/04/2012 - Expedido ofício à Receita Federal solicitando a última Declaração de Imposto de Renda da Sra. Ana Carolina.

24/07/2012 - Despacho determinando que a parte autora se manifeste 48hs, em face ao decurso de seu prazo, sob pena de arquivamento/extinção do processo.

28/12/2012 - Aguarda a localização de bens penhoráveis desde 25/04/2012.

28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/02/2013 - Sem alteração no status.

25/07/2013 - Sem novas movimentações processuais. Autos permanecem aguardando bens penhoráveis da executada.

22/08/2013 - Processo continua aguardando a localização de bens penhoráveis desde 25/04/2012.

20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

20/10/2013 - Sem novas movimentações processuais.

25/11/2013 - Processo continua aguardando a localização de bens penhoráveis desde 25/04/2012.

26/12/2013 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Aguarda a localização de bens penhoráveis desde 25/04/2012.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 2010.01.1.150011-7** Número Externo: **2010.01.1.150011-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **RMC Com. Eletro Ltda.**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **RMC Com. Eletro Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 17/08/2010

Valor da causa: R\$ 78353,52 (ago/2010)

Objeto/Pedidos da Ação: rescisão de contrato

Liminar/Tutela antecipada: Sim, concedia em 20/09/2010

Imóvel: Loja: 2069

Depósitos Judiciais efetuados: R\$ 19.588,29 (em 01/10/2010)

Perda: possível

Fase Atual:

30/08/2011 - Despacho determinando a manifestação das partes sobre o que entenderem de direito.

15/09/2011 - Petição do autor requerendo a expedição de mandado de despejo

08/03/2012 - Determinada a expedição de mandado de despejo.

30/04/2012 - Executado o despejo.

Aguarda a prolação de sentença.

17/08/2012 - Réplica apresentada.

Aguarda decisão sobre a produção de provas ou a prolação de sentença desde 05/12/2012.

14/01/2013 - Despacho determinando a designação de data para audiência de conciliação.

28/01/2013 - Designada audiência para o dia 29/04/2013, às 15:10hs.

26/02/2013 - Aguarda-se realização da audiência.

25/04/2013 - Movimentação processual inalterada. Aguarda-se realização de audiência

29/04/2013 - Audiência de conciliação realizada.

27/07/2013 - Autos conclusos para sentença

20/08/2013- Processo continua concluso para sentença desde 29/04/2013.

20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

20/10/2013 - Sem novas movimentações.

19/11/2013 - Decurso de prazo. Réu.

26/12/2013 - Processo continua concluso para sentença desde 29/04/2013.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

25/04/2014- Continua concluso para sentença desde 29/04/2013.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/07/2014 - Concluso para sentença.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2011.01.1.017188-7** Número Externo: **2011.01.1.017188-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Bony's Lanches Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 01/02/2011

Valor da causa: R\$ 68.471,40 (fev/11)

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação de contrato

Imóvel: Loja: 2047

Perda: possível

Fase Atual:

02/02/2011 - Determinada a citação do réu.
19/05/2011 - Expedido mandado de citação.
13/02/2012 - Contestação apresentada.
24/09/2012 - Decisão judicial determinando a produção de prova pericial.
19/10/2012 - Emitida certidão nomenado perito. Autos conclusos.
27/11/2012 - Determinada a realização de perícia.
28/12/2012 - Aguarda a realização de perícia desde 29/11/2012.
28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.
26/02/2013 - Sem alteração no status.
25/07/2013 - Sem movimentações. Autos permanecem aguardando realização de perícia
20/08/2013 - Movimentação processual inalterada.
20/09/2013 - Sem novas movimentações processuais.
20/10/2013 - Movimentação processual inalterada.
25/11/2013 - Aguarda prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial.
05/12/2013 - Petições das partes manifestando-se sobre o laudo pericial.
26/12/2013 - Processo concluso para decisão desde 17/12/2013.
07/01/2014 - Concluso para sentença.
07/02/2014 - Sentença julgando procedente a ação em parte para renovar o contrato por mais cinco anos.
28/02/2014 - Apelação interposta pelo Fundo Ancar.
25/03/2014 - Aguarda prazo para apresentação de contrarrazões pela parte autora desde 19/03/2014.

04/04/2014 - Contrarrazões à apelação apresentada pela autora.

28/07/2014 - Aguarda inclusão em pauta.

26/08/2014 - Aguarda o julgamento de embargos de declaração.

08/09/2014 - Impugnação aos embargos de declaração apresentada pela parte autora.

10/09/2014 - Embargos de declaração providos, em parte, para reconhecer a sucumbência recíproca.

30/09/2014 - Aguarda prazo para interposição de recurso.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2010.01.1.136205-8** Número Externo: **2010.01.1.136205-8**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Toil Restaurante Ltda.**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Toil Restaurante Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 30/07/2010

Valor da causa: R\$ 57.941,16

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação de contrato de locação

Imóvel: Loja: 2035

Liminar/Tutela Antecipada: não informado

Perda: possível

Fase Atual:

29/03/2011 - Determinada a intimação das partes para pedido de produção de provas.
11/06/2011 - Determinada a conclusão para sentença.
06/12/2012 - Sentença julgando procedente em parte a ação para renovar o contrato de locação por mais cinco anos.
17/12/2012 - Embargos de declaração opostos pelo FII Ancar IC.
28/01/2013 - Aguarda decurso de prazo para recurso desde 14/01/2013.
08/02/2013 - Decisão rejeitando os embargos de declaração.
26/02/2013 - Aguarda-se prazo para interposição de recurso.
06/03/2013 - Apelação interposta pelo FII Ancar.
14/03/2013 - Despacho recebendo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo.
05/04/2013 - Contrarrazões à apelação apresentadas pelo Fundo Ancar. Houve ainda Recurso adesivo interposto pelo autor.
09/05/2013 - Contrarrazões a recurso adesivo apresentadas pelo Fundo Ancar.
20/05/2013 - Distribuído a apelação no TJDF.
03/06/2013 - Conclusão ao relator.
25/07/2013 - Sem novas movimentações processuais.
20/08/2013- Aguardando o julgamento do recurso de apelação.
20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.
20/10/2013 - Movimentação processual inalterada.
25/11/2013 - Aguarda a elaboração de relatório desde 03/06/2013.
26/12/2013 - Movimentação processual inalterada.
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

27/02/2014 – Movimentação processual inalterada.
25/03/2014 - Aguarda a elaboração de relatório desde 03/06/2013.
25/04/2014 - Movimentação processual inalterada.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Recurso de Apelação - 0045336-09.2010.807.0001** Número Externo: **0045336-09.2010.807.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Toil Restaurante Ltda.**
Título: **Recurso de Apelação**

Rito/Natureza: **Apelação**
Local em que tramita: **DF -> Tribunal de Justiça -> 5ª Turma Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Toil Restaurante Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Previsão de Perda: Possível

Fase atual:

20/05/2013 - Distribuída da apelação.
03/06/2013 - Conclusão ao relator.
25/07/2013 - Sem novas movimentações processuais.
20/08/2013- Aguardando o julgamento do recurso de apelação.
20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.
20/10/2013 - Movimentação processual inalterada.
25/11/2013 - Aguarda a elaboração de relatório desde 03/06/2013.
26/12/2013 - Movimentação processual inalterada.
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.
27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.
25/03/2014 - Aguarda a elaboração de relatório desde 03/06/2013.
25/04/2014 - Movimentação processual inalterada.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Declaratória - 2010.01.1.050981-9** Número Externo: **2010.01.1.050981-9**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Ilha Bella Comércio de Calçados Ltda.**
Título: **Declaratória**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Ilha Bella Comércio de Calçados Ltda. ("Mylla")**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 09/04/2010

Valor da causa: R\$ 600.000,00 (abril/2010)

Objeto/Pedidos da Ação: Restituição de res sperata

Imóvel: não informado

Perda: possível

Fase Atual:

23/09/2011 - Determinada a manifestação do autor em réplica.

11/10/2011 - Recebidos os autos do advogado do autor.

03/10/2012 - Proferida sentença onde julga-se improcedente o pedido da inicial e condena-se a Autora a pagar custas processuais e os honorários advocatícios.

05/12/2012 - Juntado recurso de apelação interposto pela autora.

07/01/2013 - Despacho recebendo a apelação e determinando a intimação do réu para apresentar contrarrazões.

27/02/2013 - Distribuído ao relator Des. Arnaldo Camanho de Assis.

01/03/2013 - Conclusão ao relator.

04/04/2013 - Conclusão ao revisor. Aguarda inclusão em pauta.

22/05/2013 - Apelação provida, em parte, para reduzir os honorários de sucumbência devidos pela parte autora.

10/06/2013 - Embargos de declaração opostos pela parte autora.

24/06/2013 - Contrarrazões aos embargos declaratórios apresentadas pelo Fundo Ancar.

10/07/2013 - Embargos de declaração rejeitados.

09/08/2013 - Recurso Especial interposto pela parte autora.

22/08/2013 - Aguarda a intimação do Fundo Ancar para oferecimento de contrarrazões desde 10/08/2013.

20/08/2013 - Movimentação processual inalterada.

11/10/2013 - Contrarrazões apresentados pelo Fundo Ancar.

13/11/2013 - Processo concluso à Presidência do TJDF para exame de admissibilidade de recurso especial.

03/12/2013 - Decisão indeferindo o processamento do recurso especial.

26/12/2013 - Aguarda prazo para a interposição de recurso pela parte autora.

23/01/2014 - Processo baixado à vara de origem, aguarda execução da sucumbência pelo Fundo

Ancar.

27/02/2014 - Aguarda execução da sucumbência pelo Fundo Ancar.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Anulatória - 2010.01.1.082070-5** Número Externo: **2010.01.1.082070-5**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Yuca Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.**
Título: **Anulatória**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 15ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Yuca Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. ("Telecel")**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 24/05/2010

Valor da causa: R\$ 12.060,00 (maio/2010)

Objeto/Pedidos da Ação: Anulação de multa pela não reforma do salão comercial no prazo.

Imóvel: não informado

Perda: possível

Fase Atual:

Em 01/09/2011 - Realização de audiência de instrução e julgamento. Conclusos para sentença.

Em 13/08/2012 - Sentença julgando procedente a ação, para anular multa, e improcedente a reconvenção, condenado o réu a pagar honorários de R\$ 1.000,00 para cada uma delas.

16/11/2012 - Autos conclusos ao relator.

27/11/2012 - Publicado despacho determinando a juntada dos contratos e estatutos sociais pelas partes.

03/12/2012 - Petição do FII Ancar IC requerendo a juntada de seu estatuto social.

28/12/2012 - Aguarda remessa dos autos ao relator desde 11/12/12

02/01/2013 - Autos conclusos ao relator.

22/02/2013 - Aguarda conclusão ao revisor.

18/03/2013 - Conclusão ao revisor.

24/04/2013 - Apelação interposta pelo Fundo Ancar provida.

03/05/2013 - Publicado acórdão. Aguarda prazo para interposição de recurso.

06/06/2013 - Publicada intimação do retorno dos autos. Aguarda a iniciativa do Fundo Ancar para cumprimento da sentença.

22/07/2013 - Petição do Fundo Ancar requerendo o cumprimento da sentença no valor de R\$ 23.127,28.

22/08/2013 - Processo aguardando a intimação da parte autora para efetuar o pagamento do débito.

24/09/2013 - Petição da autora

24/10/2013 - Aguardando manifestação do Fundo Ancar sobre depósito efetuado pela parte autora.

13/11/2013 - Petição do Fundo Ancar concordando com o pedido de parcelamento do débito.

26/12/2013 - Processo suspenso até o pagamento parcelado do débito pela parte autora.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

25/04/2014 - Processo continua suspenso até o pagamento parcelado do débito pela parte autora.

02/06/2014 - Despacho determinando vista ao Fundo Ancar.

28/07/2014 - Aguarda manifestação do Fundo Ancar sobre os depósitos efetuados pela autora-executada.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 2011.01.1.235307-0** Número Externo: **2011.01.1.235307-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Leonardo Lee - EPP**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor insolvente**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 21ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Leonardo Lee - EPP, Jae Sun Lee Chung, Won Kyu Lee**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 19/12/2011

Valor da causa: R\$ 51.638,99 (dezembro/2011)

Objeto/Pedidos da Ação: Cobrança de res sperata

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: não informado

Perda: possível

Fase Atual:

19/12/2011 - Execução proposta.

Aguarda a citação dos réus por carta precatória na cidade de São Paulo.

11/12/2012 - intimação para que o fundo, exequente, providencie andamento do feito no prazo de 48 horas

13/12/2012 - Petição do exequente requerendo a juntada de andamento da carta precatória.

20/01/2013 - Aguarda-se a devolução de carta precatória para posterior indicação de bens penhoráveis.

26/02/2013 - Sem alteração no status.

18/04/2013 - Petição do Fundo Ancar requerendo o desentranhamento de carta precatória para nova tentativa de citação de dois executados, bem como a requisição de informações bancárias sobre o executado já citado.

30/04/2013 - Indeferido o pedido de penhora eletrônica e determinada a expedição de carta precatória.

27/05/2013 - Aguarda a remessa de carta precatória à Comarca de São Paulo.

25/07/2013 - Aguarda o cumprimento de carta precatória na cidade de São Paulo desde 13/06/2013.

22/08/2013 - Movimentação Processual inalterada.

20/09/2013 - Sem novas movimentações processuais.

20/10/2013 - Processo aguarda o cumprimento de carta precatória na cidade de São Paulo desde 13/06/2013.

25/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/12/2013 - Sem novas movimentações processuais.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

25/03/2014 - Aguarda decisão sobre penhora eletrônica desde 20/03/2014.
25/04/2014 - Aguarda a citação dos demais executados por carta precatória.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Movimentação processual inalterada.
14/08/2014 - Petição do Fundo Ancar requerendo a suspensão da execução, em virtude de acordo.

30/09/2014 - Aguarda o cumprimento de acordo pelos executados.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Produção Antecipada de Prova - 2011.01.1.228142-2** Número Externo: **2011.01.1.228142-2**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Título: **Produção Antecipada de Prova**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 15ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Bony's Lanches Ltda. EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados, Larissa Paschoalini Boscolo**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 09/12/2011

Valor da causa: R\$ 1.000,00 (dezembro/2011)

Objeto/Pedidos da Ação: Realização de perícia

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

09/12/2011 - Medida cautelar requerida.

12/12/2011 - Despacho determinando a citação do réu.

23/02/2012 - Contestação oferecida.

26/03/2012 - Réplica apresentada.

28/12/2012 - Aguarda a realização de perícia designada para o dia 07/02/2013.

28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/02/2013 - Sem alterações no status.

18/04/2013 - Petição do Fundo Ancar requerendo a nomeação de nutricionista para complementar a perícia.

27/07/2013 - Aguarda a complementação de perícia por nutricionista desde 30/04/2013.

22/08/2013 - Movimentação processual inalterada.

20/09/2013- Sem novas movimentações processuais.

20/10/2013- Continua aguardando a complementação de perícia por nutricionista desde 30/04/2013.

25/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/12/2013 - Sem novas movimentações processuais.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/07/2014 - Protocolo de petição.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Aguarda a complementação de perícia por nutricionista desde 30/04/2013.

.: Não existem andamentos para o período solicitado :.

.: Não existem compromissos para o período solicitado :.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Anulatória de Confissão de Dívida c/c Pedido de Indenização - 0174454-34.2012.8.19.0001** Número Externo: **0174454-34.2012.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Sandra Marques Carvalho**
Título: **Anulatória de Confissão de Dívida c/c Pedido de Indenização**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 46ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Sandra Marques Carvalho, Priscila Marques Carvalho, Daniel Bueno de Almeida Cruz**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Dr. Gabriel Rios Correa

Distribuição da Ação: 04/05/2012

Valor da causa: R\$ 1.931.607,72

Objeto/Pedidos da Ação: anulação de confissão de dívida e pagamento de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes

Imóvel: Ponto comercial localizado no botafogo Praia Shopping - Quiosque Q71 - "DNA Natural"

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: Possível

Fase Atual: Ação recebida. Aguarda-se juntada de AR. Aguardando produção de prova pericial.

10/12/2012: Proferida decisão: Considerando as alegações de fls. 533/535, deve ser esclarecido que o ofício deferido foi requerido às fls. 433, item 3 pela parte autora e a perícia deferida é a pretendida no item 5 também de fls. 433.

18/01/2013 - Proferido despacho determinando que anote-se quanto ao agravo retido.

15/02/2013 - Proferido despacho: Mantém-se a decisão [despacho saneador objeto de agravo retido]. Cumpram-na.

30/04/2013 - Sem novas movimentações processuais

13/06/2013- Perito intimado. Proposta de honorários periciais apresentada no valor de R\$4.500,00.

29/07/2013- as partes foram intimadas a se manifestarem sobre a proposta apresentada pelo Perito.

23/08/2013 - publicada decisão: "Honorários como pretendido, eis que compatíveis com o trabalho e ser realizado. Perito intimado para cumprir o artigo 431-A do CPC (início da produção de prova).

30/09/2013 - Remessa ao perito.

30/10/2013 - Movimentação processual inalterada.

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

30/01/2014 - Aguarda-se, por ora, a conclusão do laudo pericial.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0057303-07.2011.8.26.0577** Número Externo: **0057303-07.2011.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Garbo S/A**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Garbo S/A**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, Real Engenharia e Incorporação Ltda.**
Pólo Terceiro: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR**

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Freire

Distribuição da Ação: 12/03/2012

Valor da causa: R\$ 254.078,28

Objeto/Pedidos da Ação: citação por carta precatória para renovação de contrato de locação

Imóvel: Loja nº 221/222/223 - Piso Superior do Centervale Shopping

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: sem informação

Fase Atual: Carta Precatória recebida em 15/05/2012.

Em 30/11/12, o processo foi extinto em razão do pedido de desistência formulado pelo autor. Essa sentença foi publicada em 05/12/12 e, atualmente, estamos acompanhando o envio dos autos ao arquivo.

30/04/2013 - Sem novas movimentações processuais. Aguarda-se envio ao arquivo.

15/07/2013 - Remetidos os Autos para o Arquivo Geral

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0001698-13.2010.8.26.0577** Número Externo: **0001698-13.2010.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Giuliana Silva Saraiva**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Giuliana Silvia Saraiva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patricia Pontes

Data distribuição: 19/02/2010

Valor Pedido: R\$ 5.772,23

Objeto da Ação: Contrato de Locação Ponto LTS 21, no Piso Dutra

Imóvel: Ponto LTS 21

Previsão de Perda: remota

Fase atual:

Em 18/07/2012 protocolada petição requerendo expedição de ofício às empresas de telefonia móvel e consulta Renajud, para localizar o atual endereço da executada e verufucar existênica de veículo em seu nome. A resposta da pesquisa Renajud foi negativa, então, em 19/11/2012, protocolamos petição requerendo a penhora on line das contas e aplicações financeiras da executada. O juiz indeferiu o pedido sob o argumento de que a executada ainda não havia sido citada.

Em 08/02/2013 será protocolada petição esclarecendo que a executada está se ocultando, conforme certidões do Oficial de Justiça, razão pela qual reitera o pedido, mas de arresto e não penhora on line pelo sistema Bacenjud.

13/03/2013 - Autos conclusos.

25/03/2013 - Protocolada petição requerendo o encaminhamento das declarações de imposto de renda da executada, dos últimos 5 anos, para se localizar seu endereço atual e bens passíveis de arresto. Verificamos, por meio dessa declaração, que a executada detém 50% das quotas de uma sociedade (World Mix Cel Acessórios para Celulares Ltda).

20/05/2013 - Protocolada petição requerendo o arresto do faturamento dessa empresa.

23/05/2013, o juiz indeferiu, por ora, nosso pedido, já que a executada ainda não foi citada. Ele também determinou expedição de nova Carta Precatória para a citação da executada.

14/06/2013, distribuimos essa CP em São Paulo.

20/09/2013 - movimentação processual inalterada.

19/11/2013- Remetido ao DJE Relação: 0918/2013 Teor do ato: 1.Fls. 268/276: Indefiro por ora, mormente considerando tratar-se de medida excepcional e que somente deve ser considerada após esgotadas todas as tentativas de localização de bens. 2.Primeiramente, depreque-se a citação da executada nos endereços apontados.

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Administrativo** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ato de Concentração - 08012.000308/2012-70** Número Externo: **08012.000308/2012-70**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Secretaria de Acompanhamento Econômico - MF**
Título: **Ato de Concentração**

Rito/Natureza: **Ato de Concentração**
Local em que tramita: **Foro não definido**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Dr. Gabriel Rios Correa

Distribuição da Ação: 26/01/2012

Objeto/Pedidos da Ação: aprovação de aquisição de 49%de participação no shopping center denominado "Botafogo Praia Shopping"

Imóvel: Botafogo Praia Shopping

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: remota

Fase Atual:
Parecer técnico acolhido. Determinado o encaminhamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômico - CADE.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Declaratória - 0038586-10.2012.8.26.0577** Número Externo: **0038586-10.2012.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Helio dos Santos**
Título: **Declaratória**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Helio dos Santos, Maria Bernadette Pereira dos Santos**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 17/08/2012

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: exoneração do encargo de fiador de imóvel

Imóvel: Espaço comercial do Centervale Shopping Center - loja Alem Santos comércio de chocolates ME

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

Recebida citação em 31/08/2012.

08/01/2013, protocolamos nossa contestação

30/01/2013 o juiz proferiu sentença julgando procedente a demanda.

08/02/2013, protocolamos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

08/03/2013, protocolamos a apelação.

05/04/2013, os autos foram remetidos ao TJSP.

29/05/2013, foi protocolada petição desistindo do recurso em razão do acordo celebrado entre as partes.

25/09/2013. Publicação do seguinte despacho: "Ciência às partes do retorno dos autos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

21/11/2013 - Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor

Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Helio dos Santos

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2012.01.1.187152-0** Número Externo: **2012.01.1.187152-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Saraiva e Siciliano SA**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Saraiva e Siciliano SA**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 29/11/2012

Valor da causa: R\$ 454.843,68

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do contrato de locação da Loja 2083 a 2087

Imóvel: Loja 2083 a 2087 - Shopping CNB

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

17/12/2012 - recebida citação inicial
10/01/2013 - Comprovante de citação juntado aos autos.
15/02/2013 - Emitida certidão de que foi juntada réplica.
27/03/2013 - Conclusos para decisão desde 15/02/2013.
25/05/2013 - Autos permanecem conclusos.
01/07/2013 - Convertido o julgamento em diligência para realização de audiência de conciliação.
22/08/2013 - Aguarda a designação de audiência de conciliação desde 1º/07/2013.
20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.
20/10/2013 - Aguarda a realização de audiência de conciliação designada para o dia 21/11/2013, às 16:00 hs.
21/11/2013 - Audiência de conciliação realizada sem êxito.
26/12/2013 - Processo aguarda decisão sobre a produção de provas.
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.
27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.
25/03/2014 - Aguarda decisão sobre a produção de provas desde 19/12/2013.
25/04/2014 - Aguarda a realização de perícia.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
28/07/2014 - Carga ao perito.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Aguarda a realização de perícia.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2011.01.1.236817-4** Número Externo: **2011.01.1.236817-4**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nova Casas Bahia SA**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 22ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Nova Casa Bahia S.A.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 27/12/2011

Valor da causa: R\$ 1.152.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do contrato de locação da Loja S-06

Imóvel: Loja S-06 - Shopping CNB

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

09/02/2012 - Contestação apresentada.

02/03/2012 - Réplica apresentada.

28/12/2012 - Processo suspenso até a manifestação das partes sobre a realização de acordo desde 19/12/2012.

28/01/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/02/2013 - Movimentação processual inalterada.

25/05/2013 - Sem novos andamentos processuais.

20/07/2013 - Aguarda a realização de perícia desde 22/07/2013.

22/08/2013- Movimentação processual inalterada.

20/09/2013 - Foi designada audiência de conciliação no dia 26/11/2013, às 14:00hs.

20/10/2013 - Aguarda a realização de audiência de conciliação no dia 26/11/2013, às 14:00hs.

25/11/2013 - Aguardando a realização de audiência de conciliação.

26/11/2013 - Aberta a audiência, restou inviabilizada a conciliação em razão da ausência da requerente. A ré informou ainda que as partes estão buscando acordo extrajudicialmente e que possivelmente será protocolado nos próximos dias os termos do acordo para apreciação deste Juízo. Requereu, assim, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias o que foi deferido.

26/12/2013 - Processo suspenso até a apresentação do novo contrato de locação.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Aguarda a realização de perícia.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

28/07/2014 - Recebidos os autos do perito.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

26/08/2014 - Aguarda prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0125681-60.2009.8.19.0001** Número Externo: **0125681-60.2009.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Saraiva e Siciliano SA**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 23ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Saraiva e Siciliano S.A.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 21/05/2009

Valor da causa: R\$ 555.844,56

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: Livraria Saraiva

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

01/10/2009 - Juntado aos autos comprovante de citação da São Marcos Empreendimentos Imobiliários

26/03/2012 - Juntado aos autos mandado de citação do Plaza Shopping dando início ao prazo para apresentação e contestação

10/04/2012 - As rés apresentaram contestação

25/05/2012 - O autor apresentou réplica

12/07/2012 - FII Ancar IC citado.

13/07/2012 - Publicado despacho determinando que as partes se manifestem quanto a produção de provas

03/08/2012 - Proferido despacho saneador que (i) acolheu preliminar de ilegitimidade passiva da São Marcos e do Plaza Shopping; (ii) rejeitou preliminar de carência de ação por irregularidade no oferecimento da fiança e (iii) rejeição prejudicial de decadência do direito de renovar da autora, determinando ainda a realização de prova pericial para apuração do justo valor locatício

31/08/2012 - Despacho rejeitando provimento aos Embargos de Declaração pelas Rés. Dessa decisão foi interposto Agravo de Instrumento

11/03/2013 - Negdo seguimento ao recurso

09/04/2013 - Decisão negando provimento ao Agravo Interno interposto pelas rés.

16/04/2013 - Juntada de petição de Embargos Declaratórios.

28/05/2013 - Aguarda-se julgamento de Embargos de declaração opostos pelas rés.

30/09/2013 - Os embargos de declaração foram rejeitados. Diante disso, as Agravantes interpuseram Recurso Especial, que ficou retido nos autos.

29/11/2013 - Juntada de Petição.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0118578-02.2009.8.19.0001** Número Externo: **0118578-02.2009.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Lojas Americanas S.A.**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 41ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Lojas Americanas S.A.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 14/05/2009

Valor da causa: R\$ 600.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: Lojas Americanas

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

15/07/2011 - Proferida decisão: Vistos etc. As rés não são mais proprietárias do imóvel objeto da lide, tendo a alienação e a cisão parcial ocorrido antes do ajuizamento da demanda, entretanto, a notificação a respeito da transferência de propriedade somente foi realizada após a propositura da ação. Pelo exposto e considerando ainda as alegações na contestação e o requerimento do autor de substituição do pólo passivo em sua réplica, defiro a substituição. Promova o cartório a exclusão dos réus do sistema DCP, e a inclusão como réus FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC e BRASCAN SHOPPING CENTERS LTDA. Traga o autor o endereço para diligência de citação. P. I.

01/02/2012 - Ato ordinatório: Promovam as partes a juntada de cópia da petição protocolizada em 22/07/11, sob o nº 201103518746, diante do teor da certidão de fls. 308, primeiramente.

28/01/2013 - Aguarda-se apreciação de embargos de declaração opostos pelos Réus e o início da instrução probatória.

15/03/2013 - Publicação de despacho: "Considerando que a petição não foi localizada nesta serventia, deve a parte interessada trazer cópia da petição do dia 22/07/2011 sob o nº 201103518746."

28/05/2013 - Aguarda-se apreciação de embargos de declaração opostos pelos Réus e o início da instrução probatória.

01/08/2013 - publicada decisão rejeitando os embargos de declaração.

30/01/2014- Contra o acórdão, as Agravantes, Rés da ação originária, opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados por acórdão publicado em 29/11/2013. Diante disso, as Agravantes interpuseram recurso especial, que se encontra pendente de julgamento.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0124909-63.2010.8.19.0001** Número Externo: **0124909-63.2010.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Dec**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 33ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 19/04/2010

Valor da causa: R\$ 72.807,36

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: Lojas Vivara

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

17/10/2012 - Despacho: Especifiquem as provas, justificando-as para exame da admissibilidade, informando as partes, também, acerca do interesse na designação de Audiência de Conciliação ou, ao contrário, se pretendem o julgamento antecipado da lide.

29/11/2012 - Conclusão ao juiz (para apreciação das petições em provas)

24/01/2013 - Aguarda-se apreciação das petições em provas.

25/03/2013 - Publicado despacho saneador o qual rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação das rés e determinou as provas a serem produzidas na fase instrutória, notadamente, a realização de perícia para apuração do justo valor locatício. Contra tal decisão as rés opuseram embargos de declaração, os quais aguarda-se julgamento.

28/05/2013 - Sem novos andamentos.

09/07/2013- Os embargos de declaração foram rejeitados diante disto as Rés interpuseram Agravo de Instrumento ao qual foi concedido efeito suspensivo.

18/07/2013 - publicado despacho, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

30/07/2013 - remessa ao perito.

16/09/2013- Publicação do acórdão, negando seguimento ao Agravo de Instrumento. Diante disso, as Agravantes interpuseram recurso especial, que se encontra pendente de juízo de admissibilidade.

20/09/2013 - publicado despacho: "Cumpra-se a r. decisão".

22/10/2013 - Juntada de petição.

29/01/2014 - Em primeira instância, o Perito apresentou proposta de honorários e, em 20/09/2013, foi publicada decisão determinando a manifestação das partes sobre a proposta apresentada. Na oportunidade, as Rés não se opuseram ao valor proposto para realização dos trabalhos técnicos.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0291031-03.2009.8.19.0001** Número Externo: **0291031-03.2009.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Eugenio da Silva Carmo Neto**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 9ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Eugenio da Silva Carmo Neto, Andrea Freire Szczupak**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 19/10/2009

Valor da causa: R\$ 120.713,76

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

14/02/2012 - Despacho: O deferimento do recolhimento das despesas processuais ao final somente é possível antes da sentença. Considerando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, providencie o exequente o recolhimento da diferença de taxa apontada na fl.624 vº.

23/02/2012 - Vista ao Advogado (da parte ré)

24/01/2013 - Houve celebração de acordo judicial, porém, por conta do descumprimento, há execução da multa prevista no instrumento movida pelos Réus.

28/05/2013 - Não há novos andamentos processuais.

30/09/2013 - Não há novos andamentos.

30/10/2013 - Não há novos andamentos.

28/11/2013 - Despacho - Proferido despacho de mero expediente

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0081568-84.2010.8.19.0001** Número Externo: **0081568-84.2010.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Fillipe José Fulco do Rego Barros**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 39ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Fillipe José Fulco do Rego Barros**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 09/03/2010

Valor da causa: R\$ 82.560,00

Objeto/Pedidos da Ação: despejo por falta de pagamento

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

06/11/2012 - Ato ordinatório: Certifico que a parte credora apresentou resposta tempestivamente ao r. despacho de fls.158.

28/11/2012 - Proferida decisão: I - Proceda-se às devidas providências para atendimento do item (i) de fl. 160, incluindo os fiadores no pólo passivo da presente. II - Após, intime-se os réus para em 15 dias efetuar o pagamento do montante devido, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

24/01/2013 - Execução de débito locatício.O lojista foi despejado do imóvel em razão do descumprimento de cláusula pactuada em acordo celebrado nos autos.

28/05/2013 - Não há novos andamentos processuais.

16/07/2013 - Cartório certifica que não houve manifestação das partes sobre a decisão publicada em 28/11/2012.

17/07/2013 - publicado despacho: "Certifique o cartório se os réus encontram-se devidamente representados. Caso não estejam, proceda-se a intimação referente ao item II da decisão, por Oficial de Justiça".

24/07/2013 - Cartório certifica que os dois últimos réus não estão devidamente representados. Autos remetidos ao setor de digitação para que se proceda à intimação. 15/08/2013 - envio de documento eletrônico (mandado de intimação).

30/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

30/10/2013 - Movimentação processual inalterada.

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

29/01/2014 - Aguarda-se, por ora, a regularização da representação processual dos réus.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0089819-91.2010.8.19.0001** Número Externo: **0089819-91.2010.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Casablanca Hair Style Boutique e Serviços**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 34ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Casablanca Hair Style Boutique e Serviços de Estética Ltda. ME.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 19/10/2009

Valor da causa: R\$ 120.713,76

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: 15/03/2010 - para determinar que o imóvel seja desocupado no prazo de 15 dias

Perda: possível

Fase Atual:

13/02/2012 - Proferido despacho: Ao interessado sobre certidão de fl. 371.

11/01/2013 - Processamento para gabinete (após juntada de petição)

24/01/2013 - Aguarda-se a prolação de sentença.

07/03/2013 - Publicada sentença julgando procedente o pedido da autora para rescindir o contrato de locação e tornar definitiva a decisão liminar

25/05/2013 - Publicação de despacho - "Certifico que a sentença transitou em julgado. As partes ficam cientes de que o processo sera remetido a Central de Arquivamento do 1º NUR."

28/06/2013 - pedido de desarquivamento pelo Escritório Lobo e Ibeas.

18/07/2013 - Processo desarquivado, ficando as partes intimadas para que requeiram o que entenderem, no prazo de 5 dias, findo o qual o processo será remetido à Central de Arquivamento.
06/11/2013 - foi publicado despacho intimando a ré a efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10%.

29/01/2014 - Considerando que, até o momento, nenhuma providência foi tomada pela ré no sentido de efetuar o pagamento da condenação, apresentaremos petição requerendo a penhora online de suas contas e aplicações financeiras, até o limite da execução.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0190992-61.2010.8.19.0001** Número Externo: **0190992-61.2010.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Vanilla Confeções Ltda.**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 39ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Vanilla Confeções Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 08/06/20140

Valor da causa: R\$ 95.292,00

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

15/01/2013 - Proferido despacho: Fls. 552 - tendo em vista a juntada do mandado de verificação do imóvel, no qual foi constatado o abandono deste, expeça-se mandado de imissão das autoras na posse do imóvel, tal como requerido, após a conferência das custas.

16/01/2013 - Digitação de documentos: Mandado de Imissão na Posse

24/01/2013 - Aguarda-se a expedição do mandado de imissão na posse do imóvel.

05/02/2013 - Mandado de imissão na posse cumprido, tendo o representante legal do shopping sido nomeado depositário fiel dos bens deixados no imóvel

27/02/2013 - Foi juntado aos autos o mandado de imissão devidamente cumprido e com a relação dos bens deixados no imóvel. Foi então requerida a remissão dos bens para do Depósito Público, o que foi deferido, tendo sido expedido o mandado de remoção. A diligência de remoção dos bens foi designada para o dia 03/09/2013.

28/05/2013 - Não há novos andamentos processuais,

29/07/2013 - os Autores deram início à execução provisória das verbas sucumbenciais. Aguarda-se, por ora, a juntada aos autos da referida manifestação.

18/09/2013 -publicada decisão, intimando a parte devedora, nos termos do art. 475-J do CPC.

11/11/2013 - Juntada - Ofício

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0045958-21.2011.8.19.0001** Número Externo: **0045958-21.2011.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nobrega Rocha e Faria Alimentos Ltda.**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 17ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Nobrega Rocha e Faria Alimentos Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 14/02/2011

Valor da causa: R\$ 120.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: Sorvete Itália

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

17/05/2011 - Juntada de Mandado Positivo

30/11/2012 -v Proferida sentença: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILÁRIO ANCAR IC e BROOKFIELD BRASIL SHOPPING ajuíza em face de NOBREGA ROCHA E FARIA ALIMENTOS LTDA ação de despejo por denúncia vazia, referente à locação do imóvel na Praia de Botafogo nº 400, Quiosque 81, Botafogo. Diz que a locação vigia por prazo indeterminado e o réu foi notificado em 15/12/2010 para deixar o imóvel em trinta dias. Deferido o pedido liminar mediante caução equivalente a três meses de aluguel, houve o depósito às fls. 99 e a ré se manifestou espontaneamente às fls. 106-107 dizendo nada dever à autora. Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão liminar, cujo seguimento foi negado conforme consulta à intranet nesta data. Cumprido o despejo liminar (fl. 154). Passo a decidir. É incontestável a vigência de locação por prazo indeterminado. O pedido encontra respaldo nos artigos 6º e 57 da Lei nº 8245/1991. A contestação apresentada pressupõe o despejo por falta de pagamento, o que não é o caso, conforme restou claro na decisão agravada, mantida em segunda instância. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a decisão liminar. Condeno a parte ré nas custas e em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, monetariamente corrigido desde o ajuizamento e com juros de 1% ao mês a partir do término do prazo do artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de pagamento do valor caucionado em favor da parte autora, aguarde-se eventual execução por vinte dias, dê-se baixa e arquivem-se.

24/01/2013 - Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença para expedição de mandado de levantamento da caução.

26/04/2013 - Publicação de despacho: "Às partes para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias. Findo o prazo os autos serão remetidos à central de arquivamento do 1º núm."

29/01/2014: Em atenção à decisão de 26/04/2013, os autores deram início à execução das verbas

sucumbenciais. Em 04/11/2013 foi proferida decisão intimando a parte ré ao pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias. Considerando que, até o momento, nenhuma providência foi tomada pela Ré nesse sentido, apresentaremos petição requerendo a penhora online de suas contas e aplicações financeiras, até o limite da execução.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0122959-82.2011.8.19.0001** Número Externo: **0122959-82.2011.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **JVAM 2006 Nutrição e artigos esportivos Ltda. - ME**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 42ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **JVAM 2006 Nutrição e artigos esportivos Ltda. - ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 27/04/2011

Valor da causa: R\$ 240.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: despejo por denúncia vazia

Imóvel: Loja Omnia Vita

Liminar/Tutela Antecipada: Foi deferida liminar para desocupação do imóvel, em 06/06/2011.

Perda: possível

Fase Atual:

01/10/2012 - Proferido despacho: Diga o autor.

09/01/2013 - Proferido despacho: Defiro o pedido de penhora 'on line' efetivada parcialmente na forma da documentação em anexo. Intime-se a Executada.

24/01/2013 - Execução de despesas processuais e honorários advocatícios.

20/03/2013 - Publicado despacho determinando a expedição de mandado de pagamento, bem como intimação do réu para que indique bens à penhora.

28/05/2013 - Aguarda-se cumprimento do despacho

01/07/2013 - O Réu deixou de cumprir a determinação judicial e por isso foi publicado despacho determinando a manifestação das Autoras, as quais apresentaram petição requerendo: (i) a aplicação de multa em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça; (ii) a renovação da penhora online das contas e aplicações financeiras de titularidade do Réu; e (iii) a consulta aos sistemas INFOJUD e RENAJUD a fim de descobrir bens penhoráveis.

12/08/2013 - publicado despacho: "Venha planilha de débito atualizada, excluindo-se desta a multa prevista no artigo 601 do CPC, uma vez que a mesma não foi fixada pelo juízo.

14/08/2013 - Início da Execução.

01/10/2013 - publicado despacho: "Ao autor sobre depósito, valendo o silêncio como quitação".

26/11/2013 - Ato Ordinatório Praticado: Descrição: Mandado de pagamento retirado pelo Banco do Brasil nesta data.

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0116264-49.2010.8.19.0001** Número Externo: **0116264-49.2010.8.19.0001**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Bernardo Cabral Guedes e Cia Ltda. - ME**
Título: **Renovatória de Locação**
Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 51ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Bernardo Cabral Guedes e Cia Ltda. - ME**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 12/04/2010

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: Pleiteia o Autor seja declarada a renovação do contrato de locação.

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: Em primeira instância, foi indeferido pedido de liminar formulado na reconvenção de despejo. Os Réus/Reconvintes interpuseram agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento monocrático, em decisão proferida em 15.03.2011, para reformar a decisão agravada, deferindo a liminar para desocupação do imóvel objeto da lide.

Perda: remota

Fase Atual:

14/01/2013 - Proferido despacho: Certificadas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

18/01/2013 - Proferido despacho: Às partes para, em 5 (cinco) dias, requererem, caso queiram, o que entenderem cabível. Após o decurso desse prazo, não havendo resposta, os autos serão encaminhados ao DIPEA para cálculo de custas (se houver) e posterior remessa ao arquivo.

24/01/2013 - Sentença que julgou (i) improcedente o pedido autoral e (ii) procedente o pleito reconvenicional de despejo por denúncia vazia.

05/04/2013 - Publicação de despacho: "Intime-se o autor/reconvindo, via D.O., na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença, e realizar o depósito, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 - J do CPC, sob pena de multa de 10%."

19/08/2013 - O Prazo de 15 dias acima transcorreu sem a manifestação do Autor. Diante disso, os Réus requereram a penhora online das aplicações financeiras do devedor com a incidência da multa de 10% sobre o valor total do débito, o que foi deferido. Diante disto foi publicado despacho: "Verifico que o valor bloqueado supera o total do débito, razão pela qual solicitei a transferência da quantia bloqueada no Banco Bradesco S/A para uma conta judicial, e o desbloqueio das demais importâncias. Aguarde-se a confirmação da transferência. Após, intime-se o executado, via D.O., para oferecimento de impugnação, independentemente da lavratura de termo."

19/09/2013: "Ao Executado, para, caso queira, oferecer impugnação no prazo legal".

22/11/2013 - Publicado Sentença extinguindo a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

29/01/2014 - Através de penhora online, foi bloqueado o valor integral da execução. Requeremos,

então, a expedição de mandado de levantamento da quantia bloqueada. Aguarda-se, no momento, a expedição de todos os mandados de pagamento.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Revisional - 0295394-96.2010.8.19.0001** Número Externo: **0295394-96.2010.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nobrega Rocha e Faria Alimentos Ltda.**
Título: **Revisional**

Rito/Natureza: **Revisional de Aluguel**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 17ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Nobrega Rocha e Faria Alimentos Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 15/09/2010

Valor da causa: R\$ 72.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: Pleiteia a Autora a revisão do valor locatício de espaço comercial localizado no Botafogo Praia Shopping pago à época da propositura da ação

Imóvel: não informado

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

30/11/2012 - Juntada de AR negativo

04/12/2012 - Ato ordinatório: Ao interessado sobre AR negativo.

24/01/2013 - Aguarda-se manifestação da autora a respeito da perda do objeto da presente ação.

08/04/2013 - Publicada sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas

30/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

08/10/2013 - Publicado Atos da Serventia

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

29/01/2014 - Após o trânsito em julgado da sentença, os Réus apresentaram petição dando início à fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Autor para efetuar o pagamento dos ônus sucumbenciais arbitrados na sentença. No momento aguarda-se a apreciação de tal petição.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2010.01.1.191744-7** Número Externo: **2010.01.1.191744-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Gyn Comércio de Calçados Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 20ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Gyn Comércio de Calçados Ltda**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Previsão de Perda: possível

Data distribuição: 21/10/2010

Valor Pedido: R\$ 314.428,44

Objeto da Ação: Renovação de contrato de locação de loja.

Imóvel: Loja: T-46

Fase atual:

Recebida citação em 05/02/2013.

26/02/2013 - Aguarda devolução de comprovante de citação do FII ANCAR IC.

25/05/2013 - Sem novas movimentações processuais. Aguarda-se juntada de comprovante de citação

08/07/2013 - Contestação apresentada pelo Fundo Ancar.

20/08/2013 - Aguarda a manifestação da parte autora sobre a contestação do Fundo Ancar desde 22/07/2013.

20/09/2013 - Aguarda prazo para a especificação de provas pelas partes.

14/10/2013 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.

25/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

26/12/2013 - Sem novas movimentações processuais.

29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.

27/02/2014 - Aguarda a realização de perícia para avaliação do novo aluguel desde 10/02/2014.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Aguarda a realização de perícia para avaliação do novo aluguel desde 10/02/2014.

26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

08/07/2014 - Contestação apresentada pelo Fundo Ancar.

20/07/2014 - Aguarda a realização de perícia para avaliação do novo aluguel desde 10/02/2014.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0257916-87.2004.8.26.0577** Número Externo: **0257916-87.2004.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Doceira do Vale Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor insolvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Doceira do Vale Ltda, Miguel Montemor, Merilene Montemor, Valentim Torres da Costa, Irene Mastrangi da Costa, José dos Santos de Castro, Terezinha de Jesus Moreno de Castro**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 05/02/2004

Valor Pedido: R\$ 101.150,64

Objeto da Ação: Contrato de Locação LUC n.º S-101 E

Imóvel: Loja S-101 E

Previsão de Perda: provável

Fase atual:

Mandado de penhora dos veículos Mercedes e Fiat Fiorino restou negativo, pois o endereço fornecido não foi localizado, segundo certidão do Sr. Oficial de justiça. Em 07/07/12 : protocolada petição requerendo nova pesquisa Infojud para localização do atual endereço dos executados. Aguardando nossa manifestação acerca da resposta INFOJUD, a qual foi negativa.

Processo arquivado.

Em 17/01/13, protocolamos petição requerendo o desarquivamento.

Em 26/02/13 foi feita carga dos autos.

25/03/13, protocolamos petição requerendo a penhora on line de conta e aplicações financeiras das executadas. O pedido ainda não foi apreciado, apesar de nossas cobranças no cartório para remeter os autos ao juiz.

16/04/2013 - Petição Juntada

21/06/2013 - Despacho; "Vistos. Solicitei, via Sistema BACENJUD, o bloqueio de valores ou informações existentes em contas ou aplicações financeiras em nome do(a)s devedor(a)s, nos termos do Comunicado CG n. 1159/2006, conforme recibo de protocolo que segue em anexo. Tendo em vista o infrutífero bloqueio de valores, diga o Autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int."

12/07/2013 - Petição Juntada

18/07/2013 - Decisão Proferida: "Vistos. Fls. 382/387: DEFIRO , em parte, posto quer o percentual pretendido se mostra excessivo. Oficie-se às empresas operadoras de cartões de crédito indicadas pelo credor para que estas depositem judicialmente nestes autos, em conta a ser aberta à disposição deste Juízo, 10% (dez por cento) de todos os créditos pertencentes à executada DOCEIRA DO VALE, que deverá ser pormenorizadamente identificada, até nova ordem deste Juízo. Os depósitos serão feitos até o limite do valor do débito reclamado, no importe de R\$ 391.150,51. Acrescente-se que, tão logo seja atingido o montante, nova ordem judicial será expedida para que

cessem os descontos. Intime-se."

02/10/2013 - Protocolo Juntado dos ofícios do Mastercard, Visa e American.

30/11/2013 - Movimentação processual inaterada.

03/02/2014 - Movimentação processual inaterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0052181-76.2012.8.26.0577** Número Externo: **0052181-76.2012.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Patrícia Sant'Ana Borges**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Patrícia Sant'Ana Borges**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 30/10/2012

Valor Pedido: R\$ 98.236,60

Previsão de Perda: remota

Objeto da Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Imóvel: sem informação

Fase atual:

Em 23/11/12 foi expedido o mandado de citação da ré. Esse mandado já foi retirado pelo oficial de justiça.

13/03/2013 - Aguardando citação. Em conversa com o oficial de justiça sugeriu-se que realizasse citação por hora certa, que se comprometeu a fazê-lo após mais uma tentativa de citação.

02/04/2013 - juntado aos autos o mandado de citação: a ré foi devidamente citada. 11/04/2013 - protocolamos petição manifestando ciência a essa citação. A lojista, entretanto, não apresentou contestação.

14/05/2013 - publicado despacho determinando a manifestação do Shopping em relação à revelia da ré. Estamos verificando como está o andamento do acordo informado pelo Shopping, para estabelecermos os próximos passos.

29/05/2013, protocolamos petição informando o abandono da loja e requerendo, sem prejuízo da revelia, a expedição de mandado de constatação e imissão na posse.

11/06/2013, o juiz deferiu o nosso pedido e determinou a expedição do mandado.

19/06/2013 - Petição juntando petição e guia do oficial de Justiça.

12/07/2013 - Mandado Expedido

30/09/2013 - Mandado Juntado

26/11/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0226/2013 Teor do ato: N. de ordem: 2076/12 Vistos. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC, REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A E REAL ENGENHARIA E INVESTIMENTOS S/A moveram a presente ação de despejo contra PATRÍCIA SANTANA BORGES. Alegaram que locaram à requerida a loja mencionada na inicial. A requerida deixou de pagar os aluguéis e demais acessórios da locação, conforme relatado na inicial.

Requeru a decretação do despejo. A requerida foi citada pessoalmente (fls. 156) e não ofertou defesa. Foi informada a desocupação do imóvel e realizada a imissão dos autores na posse do imóvel após constatação, conforme auto de fls. 175. É O RELATORIO DO ESSENCIAL. DECIDO. A

AÇÃO É PROCEDENTE Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cujo objeto é o contrato

de locação de imóvel, descumprido pelo requerido, que não pagou o aluguel mensal e não devolveu o imóvel. A requerida foi citada pessoalmente e não ofertou contestação, tornando-se revel nos termos do art. 285 e 319, todos do Código de Processo Civil. Além do mais, os autos estão instruídos com documentos que demonstram a veracidade dos fatos alegados na inicial, notadamente, o contrato de fls. 87/89. Posto isso JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC, REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A E REAL ENGENHARIA E INVESTIMENTOS S/A contra PATRÍCIA SANTANA BORGES para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes (loja de uso comercial n. S114, situado no Centervale Shopping), deixando, todavia de declarar o despejo, haja vista que os autores já foram imitidos na posse do imóvel. Sucumbente, condeno a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do §4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 2.500,00. P.R.I. São José dos Campos, 19 de novembro de 2013. MÁRCIA FARIA MATHEY LOUREIRO - Juíza de Direito 03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ordinária - 0005226-50.2013.8.26.0577** Número Externo: **0005226-50.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Fábio Edmir Fletrin EPP**
Título: **Ordinária**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fábio Edmur Feltrin EPP**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Distribuição: 04/02/2013

Valor da causa: R\$ 480.000,00

Probabilidade de perda: remota

Objeto: Rescisão do contrato de locação celebrado com o Shopping, indenização de supostos danos materiais e morais, dentre outros

Tutela antecipada/Liminar: O autor fez um pedido de antecipação de tutela pleiteando a rescisão do contrato celebrado com o Centervale Shopping, o qual foi indeferido pelo juiz em 05/03/2013.

Fase atual:

19/03/2013 - Recebida citação para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. Foram expedidas as cartas de citação aos réus. Estamos acompanhando as suas juntadas. Em 08/04/13, foram juntados alguns ARs, restando, ainda, outros. Em 24/04/13, igualmente foram juntados alguns ARs. Faltam ainda juntar os ARs referentes às citações da Griletto Franchising Ltda, Real Engenharia e Investimentos S/A e Real Engenharia e Incorporações S/A. Em 15/05/2013, foi certificado o não retorno desses ARs mas, até agora, não houve manifestação do autor.

19/11/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0245/2013 Teor do ato: Digam os réus, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 415/470 que acompanharam a réplica. Advogados(s): Mauricio Gianatacio Borges da Costa (OAB 182842/SP), Patrícia Pontes Passarelli Prado (OAB 207464/SP), Luciana Morse de Oliveira (OAB 74569/SP), Luiz Roberto dos Santos (OAB 341058/SP)

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0061034-74.2012.8.26.0577.8.26** Número Externo: **0061034-74.2012.8.26.0577.8.26**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Globex Utilidade S/A (Via Varejo S/A)**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Globex Utilidade S/A, Via Varejo S/A.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Previsão de Perda: remota

Data distribuição: 19/12/2012

Valor Pedido: R\$165.545,52

Objeto da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: sem informação

Fase atual:

28/02/2013 - protocolada contestação.

11/03/2013 - realizada audiência de tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera devido ao não comparecimento da autora.

01/04/2013 - a autora peticionou indicando seu assistente técnico para a perícia a ser realizada (nós já havíamos feito essa indicação na contestação).

30/04/2013 - foi juntada aos autos petição da perita estimando seus honorários em R\$ 11.910,00.

06/05/2013 - publicado o despacho que, a pedido da autora, retificou o polo ativo de Globex Utilidade S/A para Via Varejo S/A.

A autora requereu a fixação dos honorários em patamar mais moderado. O juiz determinou a manifestação da perita. Esta se manifestou, em 28/05, estimando os honorários em R\$ 10.100,00.

Em 13/06/13, os autos foram remetidos ao juiz.

25/06/2013 - Despacho: "Manifestem-se as requeridas acerca da estimativa de honorários requerido pela perita"

12/07/2013 - Decisão Proferida: "Sem prejuízo da complexidade a ser enfrentada, não se infere motivação para a quantia estimada, que fica reduzida para R\$ 7.500,00. Fica intimada a autora para depósito em dez dias. Int."

13/08/2013 - Decisão Proferida: "Intime-se a perita para início aos trabalhos, bem ainda para informar nos autos a data da vistoria no local para acompanhamento dos assistentes técnicos.

(nota de cartório: ciência às partes do e-mail de fls. 738, onde a perita designa o início dos trabalhos periciais - vistoria do imóvel, para o dia 30 DE AGOSTO P.F ÀS 15:00 h).

30/08/2013 - Decisão proferida: "Fls. 741/742: Diante da justificativa, defiro a substituição da assistente técnica da ré. Aguarde-se perícia já agendada e apresentação do laudo."

20/09/2013 - Movimentação processual inalterada.

29/10/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0850/2013 Teor do ato: Manifestem-se as partes sobre o

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

**laudo pericial de fls. 748. Advogados(s): Patrícia Pontes Passarelli Prado (OAB 207464/SP), Priscila Ferreira Reis Costa (OAB 264593/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.**

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 00574153-92.2012.8.26.0577** Número Externo: **00574153-92.2012.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **PBKids Brinquedos S/A**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **PBKids Brinquedos S/A**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 28/11/2012

Valor Pedido: R\$ 183.326,16

Previsão de Perda: remota

Objeto da Ação: Renovação do contrato de locação

Imóvel: sem informação

Fase atual:

07/03/2013 - protocolada contestação

01/04/2013 - despacho determinando a retificação do polo passivo para constar o Fundo de Investimento Ancar Ic no lugar da São Marcos. O juiz também determinou a intimação da autora para apresentar réplica.

15/05/2013 - foi juntada a réplica do autor. Em 20/05, o juiz determinou a especificação de provas.

03/06/2013 - protocolamos petição especificando as provas que pretendemos produzir. Em 17/06, os autos foram encaminhados ao juiz.

21/06/2013 - Decisão proferida: "Uma vez que a questão passa pela produção de prova que não se encontra nos autos, conveniente se faz a realização de prova pericial, consistente em avaliação, a fim de se apurar o valor do aluguel. Assim sendo, nomeia-se como perito, para o fim de se proceder a avaliação, o engenheiro Milton Fernando Barbosa. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para estimativa de honorários. Feita esta, digam. Os honorários serão antecipados pelo autor. Dever-se-á, no momento da perícia, observar o disposto no artigo 431-A, do CPC. Após a feitura do laudo, tornem os autos conclusos para verificação da hipótese de julgamento antecipado após a perícia. INT."

02/07/2013 - Petição Juntada da rés

24/07/2013 - Petição Juntada da autora

11/09/2013 - Digam as partes, em dez dias, acerca da manifestação de fls. 196 do Perito Judicial, estimando seus honorários em R\$ 12.500,00.

19/11/2013 - Comprovante de Depósito Juntada R\$ 12.500,00

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0004272-04.2013.8.26.0577** Número Externo: **0004272-04.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Loja de Calçados Milano de São José dos Campos Ltd**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Loja de Calçados Milano de São José dos Campos Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 14/02/2013

Valor Pedido: R\$ 74.146,56

Objeto da Ação: Renovação de contrato de Locação

Previsão de Perda: remota

Imóvel: sem informação

Fase atual:

O cliente recebeu a citação. Estamos acompanhando a juntada do AR.

26/04/2013 - protocolada contestação.

11/06/2013 - o autor foi intimado a se manifestar sobre essa contestação.

29/07/2013 - Pedido de Homologação de Acordo Juntado

31/07/2013 - Homologada a Transação de Acordo ExtraJudicial - Sentença Completa

Cuida-se de ação Renovatória de Locação requerida por Loja de Calçados Milano de São José dos Campos Ltda em face de Funde de Investimento Imobiliário Ancar IC, Real Engenharia e Incorporações S/A e Real Engenharia e Investimentos S/A onde a autora pretende a renovação do contrato de locação que firmou com as rés. A inicial veio instruída com documentos. As partes notificaram a renovação do contrato de locação e pediram a extinção da ação nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As rés estão representadas nos autos (fls. 230). É a síntese do que interessa. Decido. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação noticiada nos autos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO EXTINTA a presente ação Renovatória de Locação requerida por Loja de Calçados Milano de São José dos Campos Ltda em face de Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC, Real Engenharia e Incorporações S/A e Real Engenharia e Investimentos S/A. Com o trânsito, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo, consignando no Fichário Eletrônico que não há obrigação a ser adimplida neste feito. P.R.I. 07/11/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0171/2013 Teor do ato: Cuida-se de ação Renovatória de Locação requerida por Loja de Calçados Milano de São José dos Campos Ltda em face de Funde de Investimento Imobiliário Ancar IC, Real Engenharia e Incorporações S/A e Real Engenharia e Investimentos S/A onde a autora pretende a renovação do contrato de locação que firmou com as rés. A inicial veio instruída com documentos. As partes notificaram a renovação do contrato de locação e pediram a extinção da ação nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

**Civil. As rés estão representadas nos autos (fls. 230). É a síntese do que interessa. Decido. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação noticiada nos autos e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO EXTINTA a presente ação Renovatória de Locação requerida por Loja de Calçados Milano de São José dos Campos Ltda em face de Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC, Real Engenharia e Incorporações S/A e Real Engenharia e Investimentos S/A. Com o trânsito, arquivem-se os autos com as anotações e comunicações de estilo, consignando no Fichário Eletrônico que não há obrigação a ser adimplida neste feito. P.R.I. Advogados(s): Patrícia Pontes Passarelli Prado (OAB 207464/SP), Guilherme Del Bianco de Oliveira (OAB 257240/SP)
03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.**

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2012.01.1.167150-7** Número Externo: **2012.01.1.167150-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **M5 Indústria Comércio Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **M5 Indústria e Comércio Ltda**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares Advogados**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani

Previsão de Perda: Possível

Data distribuição: 25/10/2012

Valor Pedido: R\$ 253.050,96

Objeto da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: espaço comercial T-130

Fase atual:

Recebida citação pela empresa em 02/04/2013.

25/04/2013 - Aguarda a devolução e juntada de comprovante de citação do Fundo Ancar.

20/05/2013 - Juntada comprovante de citação. Aguarda prazo para oferecimento de contestação.

04/06/2013 - Contestação apresentada.

25/07/2013 - Aguarda a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

22/08/2013 - Processo suspenso até 06/09/2013 para a realização de acordo.

20/09/2013 - Aguarda a intimação da parte autora para promover o andamento do processo.

20/10/2013 - Movimentação processual inalterada.

08/11/2013 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.

26/12/2013 - Sem novas movimentações processuais.

29/01/2014 - Aguarda a realização de perícia desde 10/12/2013.

27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.

25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.

04/06/2014 - Movimentação processual inalterada.

23/07/2014 - Aguarda a realização de perícia desde 10/12/2013.

26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.

30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0048833-50.2012.8.26.0577** Número Externo: **0048833-50.2012.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**

Pasta: **Leonardo Lee - EPP**

Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**

Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Leonardo Lee**

Pólo Passivo: **Real Engenharia e Incorporações, Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire**

Distribuição da Ação: 11/10/2012

Valor da causa: R\$ 127.033,56

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: LUC S218 (Collins)

Perda: remota

Fase Atual:

O cliente recebeu a citação. Estamos acompanhando a juntada do AR. Por ora, foi juntado apenas o AR da Real Engenharia e Incorporações. A carta de citação do Fundo de Investimento Ancar retornou com "endereço insuficiente". O autor foi intimado, em 06/06/13 a se manifestar sobre isso mas, até o momento, não o fez.

04/11/2013 - Despacho: Vistos. Certifique o Cartório, o ocorrido relativamente a carta de citação do correu São Marcos. Tendo em vista o novo endereço informado a fls. 196/197, expeça-se nova carta de citação para o correu Real Engenharia e Investimentos S/A. Proceda o autor ao recolhimento da taxa da OAB/SP, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0012240-85.2013.8.26.0577** Número Externo: **0012240-85.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Leonardo Lee - EPP**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Leonardo Lee**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 18/03/2013

Valor da causa: R\$ 140.541,48

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: LUC S218 (Collins)

Perda: remota

Fase Atual:

18/03/2013 - Distribuída ação

08/04/2013 - o juiz proferiu o despacho inicial determinando a citação do réu.

13/05/2013 - foram juntados os Ars referentes à cientificação dos fiadores.

07/06/2013, foi juntado aos autos um ofício do Banco do Brasil informando um depósito no valor de R\$ 65.558,52. O juiz determinou que nos manifestássemos sobre ele.

24/06/2013, protocolamos petição esclarecendo que esse valor é muito aquém do débito, que o réu compareceu espontaneamente aos autos, e assim, requeremos a decretação de sua revelia, a expedição de mandado de despejo e de mandado de levantamento do valor depositado.

20/09/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0185/2013 Teor do ato: Considerando a previsão de emenda da mora, nos termos do art. 62, inc. III da Lei 8241/91, que assim dispões: III - efetuada a purga da mora, se o locador alegar que a oferta não é integral, justificando a diferença, o locatário poderá complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação, que poderá ser dirigida ao locatário ou diretamente ao patrono deste, por carta ou publicação no órgão oficial, a requerimento do locador;(Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009). Assim, intime-se o requerido para complementação do depósito.

07/02/2014 - Como o locatário ainda não possui advogado constituído nos autos, sua intimação deverá se dar por meio de carta, assim, em 07/01/14, protocolamos petição requerendo a expedição de carta de intimação para SP, no endereço informado pela gerente da loja.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0006344-61.2013.8.26.0577** Número Externo: **0006344-61.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Marcos de Ohara Silva**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Marcos de Ohara Silva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 08/02/2013

Valor da causa: R\$ 123.754,32

Objeto/Pedidos da Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Imóvel: LUC M197 - 198 (Star Point)

Perda: remota

Fase Atual:

08/02/2013 - Distribuída ação

28/03/2013 - assinada a petição de acordo. A advogada do réu ficou responsável pelo protocolo já que ela colherá a assinatura dos fiadores.

10/04/2013 - juntada aos autos a petição de acordo.

29/04/2013 - publicado o despacho que suspendeu o curso do processo, em razão do acordo, e determinou que os autos aguardem em arquivo provisório.

19/11/2013 - Decisão Proferida: Tendo em vista o disposto no artigo 64, da Lei n. 8.245/91, fixo a caução para execução provisória da sentença, no valor correspondente a 06 meses do aluguel.

Forme-se a carta de sentença para execução provisória da sentença. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls.167. Int.

16/12/2013 - interpusemos agravo de instrumento contra essa decisão. Havíamos pedido uma liminar neste agravo mas o tribunal a negou, justificando que se trata de um processo célere por si só.

07/01/14 - foi publicado o despacho nesse sentido, bem como determinando a manifestação do lojista.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0010373-57.2013.8.26.0577** Número Externo: **0010373-57.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Márcia de Fátima Caldas Rolo Tavernari**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Márcia de Fátima Caldas Rolo Tavernari**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 07/03/2013

Valor da causa: R\$ 173.449,82

Objeto/Pedidos da Ação: execução de contrato

Imóvel: LUC K12-A-K14A

Perda: remota

Fase Atual:

07/03/2013 - Distribuída ação

22/03/2013 - publicado despacho determinando a juntada das vias originais dos contratos que instruíram a petição inicial.

04/04/2013 - protocolada petição juntando a via original do contrato celebrado e requerendo prazo de 05 dias para a juntada da via original do distrato.

12/04/2013 - despacho determinando a citação da executada. O mandado foi expedido em 19/04. Estamos aguardando seu cumprimento.

29/11/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0952/2013 Teor do ato: Deverá o autor trazer aos autos mais uma contrafé objetivando a expedição de mandado para citação da requerida Iraíde.

07/02/2014 -Em 05/12, protocolamos petição apresentando mais uma contrafé. Em 18/12, o cartório informou que o mandado está expedido e que estão aguardando a retirada por um oficial de justiça.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0012418-34.2013.8.26.0577** Número Externo: **0012418-34.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Fábio Edmir Fletrin EPP**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Fábio Edmur Feltrin - EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 20/03/2013

Valor Pedido: R\$ 30.669,32

Objeto da Ação: despejo por falta de pagamento cumulado com pedido de tutela antecipada

Tutela antecipada/Liminar: Deferida em 04/04/13

Imóvel: LUC K12B-K14B (Griletto)

Previsão de Perda: remota

Fase atual:

20/03/2013 - Distribuída ação

04/04/2013 - deferido pedido de tutela antecipada para determinar a expedição de mandado de constatação de abandono do imóvel e, tendo ele sido constatado, promover o oficial de justiça a imissão do Shopping na posse do imóvel.

10/04/2013, o mandado foi cumprido, tendo sido o Shopping emitido na posse e os bens levados pelo depositário contratado, para seu depósito em São Paulo. Posteriormente, foram expedidas as cartas de cientificação dos fiadores e de citação do ex lojista. Em 28/05 foram juntados aos autos o AR relativo à citação de Fábio Edmur e da cientificação dos fiadores. Os autos estão, desde 07/06, aguardando a juntada de um documento (provavelmente a contestação).

06/11/2013 - Posto isso JULGO PROCEDENTE a ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO interposta por FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ANCAR IC, REAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES S/A E REAL ENGENHARIA E INVESTIMENTOS S/A contra FÁBIO EDMUR FELTRIM -EPP para, declarar rescindido o contrato existente entre as partes, deixando de decretar o despejo, tendo em vista que o imóvel foi desocupado, conforme auto de fls. 133/136, bem como para condenar o requerido ao pagamento dos aluguéis em atraso devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da ação e demais acessórios, mais juros de mora a partir da citação, de acordo com os valores indicados na petição inicial e, ainda, dos vincendos (aluguéis e acessórios) atualizados monetariamente desde o vencimento, acrescidos de juros de mora e multa até a data da efetiva desocupação do imóvel, que ocorreu em 30/04/13 (fls. 133v). Em consequência, arcará ainda o réu com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Desnecessária a caução na hipótese de execução provisória. P.R.I

29/11/2013 - Decisão dos embargos de declaração: VISTOS, ETC. Recebo os embargos de declaração do requerido, posto que tempestivos. No mérito, entretanto, nego-lhe provimento em

razão de não haver qualquer omissão, obscuridade ou contradição quanto ao objeto da lide, sendo que a sentença apreciou todos os pontos levantados nos autos. Ao que parece, o requerido quer ampliar o objeto da lide, o que não é possível, conforme já consignado na sentença por ocasião do afastamento da conexão. Os bens encontrados no local foram relacionados pelo Oficial de Justiça (fls. 134. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração do requerido. Int. São José dos Campos, 28 de novembro de 2013. MÁRCIA FARIA MATHEY LOUREIRO - 03/12/2013 - foi publicado o despacho o qual o juiz não acolheu os embargos do réu. O lojista apresentou recurso de apelação. 29/01/14 - protocolamos nossas contrarrazões a esse recurso.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0001520-59.2013.8.26.0577** Número Externo: **0001520-59.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **VMT Telecomunicações Ltda.**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **VMT Telecomunicações Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 29/01/2013

Valor da causa: R\$ 86.625,84

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: sem informação

Perda: remota

Fase Atual:

O cliente recebeu a citação. Em 22/05/13, protocolamos nossa contestação. Em 04/06, o cartório emitidiu uma certidão determinando que o autor se manifeste sobre a nossa defesa, mas essa certidão ainda não foi publicada.

14/11/2013 - Remetido ao DJE: Relação: 0199/2013 Teor do ato: Vistos. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as (RT 581/88). Caso pretendam produzir prova testemunhal ou colher o depoimento pessoal da outra parte, o rol deverá ser depositado no prazo de 10 dias a contar da publicação desta decisão, acompanhado da diligência do Sr. Oficial de Justiça necessária as respectivas intimações, sob pena de preclusão da prova. Eventuais preliminares já argüidas serão apreciadas na fase do artigo 330 ou 331 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, digam se pretendem a realização de audiência de conciliação. Intime-se. Advogados (s): Luiz Coelho Pamplona (OAB 147549/SP), Patrícia Pontes Passarelli Prado (OAB 207464/SP)

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0356858-92.2008.8.19.0001** Número Externo: **0356858-92.2008.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Le Sac Comercial Center Couros Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Le Sac Comercial Center Couros Ltda**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 29/10/2008

Valor da causa: R\$ 365.356,56

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: Le Postiche

Liminar/Tutela Antecipada: não há pedido

Perda: possível

Fase Atual:

30/06/2009 - Publicado despacho determinando a manifestação da autora sobre certidão de citação negativa

15/02/2012 - Publicado despacho determinando que o autor dê andamento ao feito sob pena de extinção, o que foi cumprido através de emenda à inicial solicitando a inclusão do Plaza Shopping Trust ao pólo passivo

06/07/2012 - Publicado despacho recebendo a emenda à inicial e determinando a citação dos réus.

31/01/2013 - Aguarda-se que a autora junte aos autos guia recolhida para que seja efetuada a expedição de Carta Precatória para comarca de São Paulo a fim de que seja realizada a citação do Plaza Shopping

19/11/2013 - Sentença: "Nestes termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários."

21/01/2014: Contra a sentença, a Autora opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0012547-50.2012.8.19.0001** Número Externo: **0012547-50.2012.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Luciene Ramalhaes De Almeida**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 40ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Luciene Ramalhaes De Almeida**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 12/01/2012

Valor da causa: R\$ 49.407,48

Objeto/Pedidos da Ação: despejo por denúncia vazia

Imóvel: Loja - Banco de Areia

Perda: remota

Fase Atual:

26/01/2012 - Proferida decisão determinando a comprovação da sucessão ocorrida entre o São Marcos e o FII Ancar IC

01/02/2012 - Proferida decisão deferindo a liminar para desocupação imediata do imóvel e determinação a prestação de caução legal para expedição de mandado de notificação e despejo. Fomos informados que foi realizado distrato, com a devolução do ponto pelo lojista.

Diante disso, em 29/06/2012, os autores apresentaram manifestação noticiando tal fato e requerendo com isso, a extinção do feito sem julgamento do mérito

31/07/2012 - Proferida sentença, já transitada em julgado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Aguarda-se arquivamento definitivo dos autos.

21/11/2013 - Remessa a Central de Arquivamento.

03/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0220478-28.2009.8.19.0001** Número Externo: **0220478-28.2009.8.19.0001**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Banco Itaú SA**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **RJ -> Rio de Janeiro -> Fórum Central -> 20ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Banco Itaú SA, Vendex Do Brasil - Indústria E Comércio Ltda**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Lobo e Ibeas Advogados**
Advogado responsável: Drs. Antonio Augusto Saldanha / Renato Ferreira

Distribuição da Ação: 27/08/2009

Valor da causa: R\$ 198.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: Loja - Banco Itaú

Perda: possível

Fase Atual:

02/12/2009 e 10/12/2009 - juntados aos autos os avisos de recebimento de citação do Plaza Shopping e São Marcos. No momento aguarda-se a citação da Vendex para que tenha início o prazo para apresentação de contestação;

29/01/2013 - Proferido despacho: "recolha a parte autora as custas necessárias para o novo mandado requerido nas rubricas, códigos e valores seguintes: APCJ, 1110-6, R\$ 9,35 e reflexos"

28/11/2013 - Juntada - Petição

03/02/2014 - Aguarda-se a citação de uma das rés (Vendex) para que se inicia o prazo para contestação.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0197951-52.2002.8.26.0577** Número Externo: **0197951-52.2002.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Doceira do Vale Ltda.**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda., Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Doceira do Vale Ltda, Miguel Montemor, Marilene Buitoni Montemor, Valentim Torres da Costa, Irene Mastrangi da Costa (espólio), José dos Santos de Castro, Terezinha de Jesus Moreno de Castro**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 09/09/2002

Valor da causa: R\$ 38.413,14
Valor da causa atualizado: R\$ 126.504,62 - Em março/2013

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de parcelas previstas no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, celebrado em 1.999

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:
15/03/13, protocolamos petição informando o débito atualizado
20/03/13, foi juntada aos autos petição do executado Valentim informando que a empresa Tech-Service está inativa.
05/04/13, foi juntado aos autos notas de devolução do cartório de registro de imóveis, em relação às averbações das penhoras requeridas.
22/04/13, protocolamos petição discordando das alegações do executado Valentim e requerendo sua nova intimação para cumprir a penhora do faturamento da empresa.
03/05/13, protocolamos petição declarando ciência às notas de devolução e requerendo nova avaliação do imóvel penhorado. Estamos aguardando a apreciação de nossos pedidos.
18/11/2013 - Remetido ao DJE: Relação: 0914/2013 Teor do ato: 1.Fls. 708/709: Defiro, expedindo-se o necessário para intimação dos co-executados Miguel e Marilene acerca da avaliação no endereço ora fornecido. Com relação aos executados que encontram-se representados nos autos, a intimação deverá ser feita na pessoa do patrono. Certifique a serventia se a intimação da penhora foi regular para todos os executados. Em caso negativo, as intimações supra deverão ser acerca da penhora e avaliação. 2.Atenda integralmente a decisão de fls. 687 no que pertine a intimação do Sr. Valentim, na pessoa de seu patrono, quanto ao requerido às fls. 673. 5.Por fim, concedo o prazo solicitado pela exequente para se manifestar com relação ao co-executado falecido. Intime-se. Em 05/12, protocolamos petição requerendo prazo para habilitar os herdeiros de um dos executados falecido. Esse pedido foi deferido em 05/02/14. Estamos diligenciando para localizar informações sobre o falecido e seus herdeiros.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0200218-94.2002.8.26.0577** Número Externo: **0200218-94.2002.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **João Ribeiro da Silva**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Pólo Passivo: **João Ribeiro da Silva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 14/02/2002

Valor da causa: R\$ 70.926,19

Objeto/Pedidos da Ação: Ação de despejo em fase de execução dos valores dos alugueres de julho/01 a outubro/01

Imóvel: LUC T502/4

Perda: provável

Fase Atual:
Processo suspenso desde 28/02/2011.
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0223154-79.2003.8.26.0577** Número Externo: **0223154-79.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **João Ribeiro da Silva**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **João Ribeiro da Silva, Francisco Gerra Pena**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 15/07/2003

Valor da causa: R\$ 356.623,29

Objeto/Pedidos da Ação: execução de Contrato de Locação

Imóvel: LUC T502/4

Perda: remota

Fase Atual:

09/08/12, protocolamos petição informando que bens que constam da declaração de IR já foram diligenciados, sendo infrutíferos para a satisfação do débito exequendo, então, requeremos Carta Precatória para SP para penhorar bens que guarnecem residência do executado João. (fls. 440/441). 31/10/13, foi publicada uma certidão determinando o recolhimento das custas para sistema inforjud (fl. 442).

05/02/13, protocolamos petição informando o equívoco da certidão acima, já que havíamos recolhido essas custas, bem como reiterando a Carta Precatória outrora requerida e, finalmente, caso a penhora dos bens reste infrutífera, requerendo a intimação do executado a indicar bens à penhora, sob pena de arcar com a multa indicada no artigo 601 do CPC. Em 23/04 foi expedida a Carta Precatória.

09/04/13, essa CP foi distribuída em São Paulo.

23/10/2013 - Despacho: Diante do certificado, providencie a serventia consulta no sistema SAJ para informações sobre o cumprimento da precatória, se for o caso, oficie-se. Com as informações, se positiva, aguarde-se o retorno da precatória por trinta dias. Int.

14/11/13 - protocolamos petição na CP requerendo a sua devolução para que sejam buscados bens em nome do executado.

02/12 - a CP foi remetida à vara de origem.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0300721-84.2006.8.26.0577** Número Externo: **0300721-84.2006.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **ML Objetos Decorativos Ltda. ME**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **ML Objetos Decorativos Ltda. ME, Getúlio de Menezes Lima**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 10/04/2006

Valor da causa: R\$ 143.071,19

Objeto/Pedidos da Ação: execução de Contrato de Locação

Imóvel: LUC T112

Perda: possível

Fase Atual:

26/06/2012 distribuída Carta Precatória para a Comarca de Ribeirão Preto, para intimar a coproprietária Maria Luzinete e Luiz Roberto acerca da penhora do imóvel. Aguardando cumprimento da carta precatória.

A Carta Precatória retornou e, o oficial, em 14/03/13, certificou que intimou os coproprietários acima por hora certa.

01/04/2013, protocolamos petição dando continuidade na penhora desse imóvel, requerendo a averbação da constrição na sua matrícula, via sistema de penhora on line de imóveis, bem como a nomeação de um perito avaliador. Estamos aguardando a apreciação desse pedido.

20/06/2013, protocolamos petição reiterando nosso pedido de nomeação de um perito avaliador do imóvel penhorado.

20/11/2013 - Remetido ao DJE: Relação: 0924/2013 Teor do ato: Homologo o acordo de fls.607/610, para que produza seu devido e regular efeito de direito. Suspendo a presente nos termos do art.792 do CPC. Aguarde-se o cumprimento, no arquivo provisório, devendo o exequente manifestar-se no término para a devida extinção. Fls.604/605: defiro, expedindo-se a competente guia.

07/01/2014 - O processo foi indevidamente arquivado antes da expedição do mandado de levantamento, assim, protocolamos petição reiterando essa expedição.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0176912-33.2001.8.26.0577** Número Externo: **0176912-33.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nelson Carlos Ferreira da Silva**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Nelson Carlos Ferreira da Silva, Alípio Ferreira da Silva, Rosa Maria Cantisani Coutinho**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2001

Valor da causa: R\$ 63.699,97

Objeto/Pedidos da Ação: execução de parcelas previstas no Instrumento de Confissão de Dívida celebrado em 31/12/1999.

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

Os autos estão aguardando manifestação em arquivo, desde 06/11/12.
30/11/2013 - Movimentação processual inaterada.
13/02/2014 - Movimentação processual inaterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0278361-92.2005.8.26.0577** Número Externo: **0278361-92.2005.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Sports Car Comercial Importadora Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Sports Car Comercial Importadora Ltda, Gil Antunes Picanco, Roberto Coutinho de Oliveira, Walterina de Mello Oliveira**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 29/06/2005

Valor da causa: R\$ 111.033,98

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: LUC M111

Perda: possível

Fase Atual:

Recurso Especial interposto contra o acórdão que extinguiu a execução contra os fiadores (Roberto Coutinho e Walterina). Paralelamente requisitamos ofício à Receita Federal para verificar a última declaração do imposto de renda do co-executado Gil Antunes. Recurso Especial foi admitido. Autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça em 30/01/2012. Na execução foi disponibilizada informações pela Receita Federal em 26/01/2012, a qual está sendo analisada. Protocolamos petição em 15/02/2012 requerendo a suspensão da execução até o julgamento dos recursos especiais interpostos, o que foi deferido. O Recurso Especial interposto nos autos dos Embargos à Execução opostos por Roberto Coutinho de Oliveira estão conclusos com o relator desde 24/01/2013. O Recurso Especial interposto nos autos dos Embargos à Execução opostos por Walterina de Mello Oliveira estão conclusos com o relator desde 16/03/2013.

30/08/2013 - Remetido ao DJE: Relação: 0098/2012 Teor do ato: Aguarde-se até final julgamento dos embargos, tendo em vista o teor da certidão de fls. 170, dos embargos. Sem prejuízo, providencie a serventia o apensamento dos embargos. Advogados(s): Reinaldo Franceschini Freire (OAB 100206/SP), Aline Lima de Chiara (OAB 194607/SP), Gil Henrique Alves Torres (OAB 236375/SP)
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0176907-11.2001.8.26.0577** Número Externo: **0176907-11.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Anderlaine Alves de Brito**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Anderlaine Alves de Brito, José Felix Adib, Davi Juliano**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2001

Valor da causa: R\$ 140.153,51

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: LUC S607

Perda: possível

Fase Atual:

Em 28/12/2012, protocolamos petição requerendo a avaliação do imóvel penhorado. O juiz determinou que os autos fossem encaminhados ao defensor público que defende a executada, citada por edital. Após a sua manifestação, em 12/04/13, o juiz determinou que apresentássemos a matrícula atualizada do imóvel penhorado. Estamos providenciando.

13/11/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0176/2013 Teor do ato: Vistos. Diante da certidão supra, cumpra a parte autora a determinação de fls. 466, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Int.

22/11/13 - Protocolamos petição juntando as matrículas atualizadas dos imóveis penhorados, reiterando o pedido de averbação das penhoras e nomeação de perito avaliador.

02/12/13 - o juiz depachou deferindo todos os nossos pedidos.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0323890-03.2006.8.26.0577** Número Externo: **0323890-03.2006.8.26.0577**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **AT Gontijo EPP**
Título: **Execução**
Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **AT Gontijo EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 17/02/2006

Valor da causa: R\$ 190.398,53

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: LUC S504

Perda: possível

Fase Atual:

Em 29/06/2012 protocolada petição requerendo consulta da última declaração de imposto de renda dos executados. A pesquisa restou infrutífera, assim sendo, em 30/08/2012 protocolamos petição requerendo penhora on line. O juiz requisitou o bloqueio judicial de contas e ativos financeiros em nome do executado mas não foram localizados valores passíveis de penhora. Em 08/01/13, fizemos carga dos autos para verificar o que já foi efetivado até o momento e tomar as demais providências possíveis para a satisfação do crédito do Shopping. Em 06/02/13, protocolamos petição requerendo a penhora de 10% do faturamento de uma empresa (PMA Gontijo) que localizamos tendo como sócia a co-executada Patrícia Menezes. Em 20/03/13, o juiz deferiu o pedido acima e determinou a intimação do depositário. Em 03/04/13, protocolamos petição requerendo retificação de parte do despacho acima, apenas em relação à expedição de mandado e não de Carta Precatória. Em 03/05, o mandado foi expedido. Estamos aguardando seu cumprimento.

28/05/2013, o mandado foi juntado, o oficial não procedeu à penhora ou sua intimação porque os executados estariam viajando e, assim, não foram localizados no endereço informado.

05/11/2013 - Certidão de Intimação Expedida

Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que de direito (frustrada a tentativa de citação dos requeridos em razão de não se encontrarem nos endereços indicados, estando em paradeiros ignorados).

07/02/2014 - Estamos verificando as próximas providências que podem ser tomadas para a satisfação do crédito.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0223155-64.2003.8.26.0577** Número Externo: **0223155-64.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Kátia Regina Minari**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Kátia Regina Minari, Isaura Moreira da Silva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 15/07/2003

Valor da causa: R\$ 55.819,91

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

Protocolada petição requerendo a realização de consulta RENAJUD. Tendo em visa que a pesquisa renajud, apontou um veículo com baixa liquidez e restrição, protocolamos petição requerendo expedição de ofício a Receita Federal. Em 10/01/13, verificamos a declaração de IR da Sra. Isaura Moreira da Silva - Não foram localizados bens. Em 04/02/13, protocolamos petição requerendo a intimação das executadas, na pessoa de seus advogados, para indicarem bens à penhora, sob pena de arcarem com a multa do artigo 601 do CPC. Em 07/03/13, o juiz deferiu o nosso pedido acima. Em 14/05/13, foi publicado o despacho intimando as executadas, na pessoa de seus advogados, a indicarem bens à penhora.

29/11/2013 - Remetido ao DJE Relação: 0186/2013 Teor do ato: Por ora, indefiro o pedido de desbloqueio (fl. 356-358), uma vez que a executada não demonstrou que se trata de conta impenhorável, destinada ao recebimento de salário. Digam os exequentes sobre o prosseguimento do feito.

05/12/13 - protocolamos petição requerendo a expedição de mandado de levantamento dos valores penhorados. Os autos foram encaminhados ao juiz em 16/12.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0176906-26.2001.8.26.0577** Número Externo: **0176906-26.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Multimania Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Multimania Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2001

Valor da causa: R\$ 30.249,86

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: LUC T610

Perda: possível

Fase Atual:

Em 07/02/2012 distribuída Carta Precatória para a comarca de São Paulo para penhora junto à Bolsa de Valores de ações da Embratel de titularidade do co-executado Luis Saulo Pereira Aquino. Em 23/08/2012, verificamos a resposta negativa do Sr. Oficial de Justiça, em virtude disto, protocolamos petição requerendo a consulta das declarações de imposto de renda dos executados. Em 10/01/13 verificamos as declarações de IR dos executados, há bens imóveis. Estamos solicitando suas matrículas atualizadas para verificar a possibilidade de requerer suas penhora ou penhora de outros bens indicados (veículos / faturamento de empresa em nome do executado, etc).

02/09/2013 - Despacho: O bloqueio recaiu sobre valor insuficiente para garantia da execução, todavia solicitei a sua transferência, conforme detalhamento que segue. Assim, manifeste-se credora em termos de prosseguimento, no prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

07/02/2014- Requeremos a intimação dos devedores em relação aos valores bloqueados e estamos verificando outros bens em seus nomes.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0176916-70.2001.8.26.0577** Número Externo: **0176916-70.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Yamara Rocha Tunchel ME**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Yamara Rocha Tunchel ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2001

Valor da causa: R\$ 119.438,42

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: LUC K12-C

Perda: possível

Fase Atual:
Em 22/06/2012 protocolada petição reiterando o pedido de penhora on line e requerendo, ainda, a consulta da última declaração de imposto de renda dos executados. Diante da resposta negativa, protocolamos petição requerendo pesquisa Renajud. Em 02/10/2012 protocolamos petição informando que estamos ciente do resultado negativo do renajud. Em 17/10 saiu publicado um despacho para nos manifestar acerca da carta precatória expedida para Mogi das Cruzes, pois já se encontra acostada aos autos. Certidão negativa. Em 07/12/12, protocolamos petição requerendo penhora on line das contas dos executados. O resultado foi negativo. Em 20/03/13, protocolamos petição requerendo a intimação da executada Maria Dolores, para indicar o local e data de falecimento do executado David Tunchel. Em 05/04/13, o juiz entendeu que o pedido não era cabível já que deveríamos promover a habilitação dos herdeiros em uma ação própria, determinando a suspensão do processo até que essa medida se efetive. Em 12/04/13, protocolamos embargos de declaração contra essa decisão. Em 02/05/13, o juiz negou provimento aos nossos embargos. Estamos trabalhando em uma ação incidental para a habilitação dos herdeiros do executado David Tunchel.
04/10/2013 - Certidão de Cartório Expedida
01/11/2013 - Conclusos para Decisão
31/01/2014 Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Habilitação - 4000025-09.2013.8.26.0577** Número Externo: **4000025-09.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Yamara Rocha Tunchel ME**
Título: **Habilitação**

Rito/Natureza: **Habilitação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda, Real Engenharia e Incorporações S/A**
Pólo Passivo: **Maria Dolores da Silva Rocha Tunchel**
Pólo Terceiro: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, Yamara Rocha Tunchel ME**

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 10/09/2013

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Objeto/Pedidos da Ação: Alugueres e encargos locatícios - Contrato de Locação

Imóvel: LUC K12-C

Perda: possível

Fase Atual:

11/09 /2013 - o juiz despachou determinando que comprovemos a morte do Sr. David Tunchel e seus herdeiros.

23/09 /2013 - protocolamos petição nesse sentido. O juiz, entretanto, entendeu que, por não termos discriminado a qualificação completa dos herdeiros, indeferiu a petição inicial.

14/10/2013 - protocolamos apelação contra essa sentença.

01/11/2013 - o juiz recebeu o nosso recurso de apelação e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

11/12/2013 - Esse despacho foi publicado.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0165258-49.2001.8.26.0577** Número Externo: **0165258-49.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **J.W.J Comercio e Produções em Video Ltda - ME**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **J.W.J Comercio e Produções em Video Ltda - ME, Mauro Otto, Janete da Conceição Rebordan Neves, Wally Otto**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 11/07/2001

Valor da causa: R\$ 10.825,83

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de contrato de locação

Imóvel: LUC nº K -13

Perda: possível

Fase Atual:

Protocolada petição requerendo a penhora on line, tendo em vista que a executada já foi devidamente citada e não apresentou manifestação no prazo legal, nem saldou o débito devido. Não foram localizados valores para a penhora, portanto, em 07/12/2012, protocolamos petição requerendo a desconsideração da personalidade jurídica da executada e a penhora on line em nome dos sócios. Em 10/01/13, protocolamos petição juntando planilha atualizada do débito. Estamos aguardando a apreciação do juiz. O juiz indeferiu o pedido de penhora on line. Em 31/01/13, agravamos dessa decisão. Em 28/02/13, o Tribunal de Justiça acolheu nosso agravo para determinar a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Em 20/03/13, protocolamos petição informando o resultado do julgamento e reiterando o arresto on line em nome dos sócios da executada. Em 02/05/13, o juiz determinou a realização do arresto on line dos sócios da executada, por meio do Sistema Bacenjud.

28/05/2013, protocolamos petição requerendo a intimação dos executados acerca dos arrestos efetivos, e sua posterior conversão em penhora.

21/11/2013 - Remetido ao DJE: Relação: 0247/2013 Teor do ato: Assim, rejeito a impugnação oposta e autorizo o levantamento em favor da autora dos valores depositados nos autos. Preclusa a presente decisão, expeça-se o mandado de levantamento. No mais, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência do valor do débito. INT.

07/01/14 - foram juntados aos autos o laudo do contador.

07/02/14 - protocolamos petição requerendo retificação do cálculo do contador (faltou incluir multa de 10%) e expedição de mandado de levantamento dos valores bloqueados.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0128780-76.2000.8.26.0577** Número Externo: **0128780-76.2000.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Lava Shopping Comércio e Serviços Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Lava Shopping Comércio e Serviços Ltda, Luiz Carlos Faria Mendes, Inês Helena Ribeiro Mendes**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 29/04/2000

Valor da causa: R\$ 55.223,46

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de contrato de locação

Imóvel: LUC - M117

Perda: possível

Fase Atual:

Em 29/06/2012 protocolamos petição requerendo a renovação da penhora on line. A penhora restou infrutífera, então requerendo a penhora dos bens que garante a sede da empresa no local que indicamos. Em 23/08/2012 o juiz determinou que fosse feito o mandado de citação nos endereços fornecidos pela exequente, tendo em vista que os executados não foram citados. O oficial de justiça não conseguiu citar os executados, por não residirem mais no local. Em 10/01/13, fizemos carga dos autos para verificar o que já foi promovido ali e, assim, tomar as providências cabíveis. Em 08/02/13, protocolamos petição requerendo a pesquisa ao sistema Bacenjud bem como a expedição de ofícios às operadoras de telefonia, para tentar localizar os endereços atuais dos executados. Em 14/03/13, protocolamos petição informando o valor do débito atualizado, para a pesquisa ao sistema Bacenjud. O resultado foi negativo.

10/06/2013, protocolamos petição requerendo a penhora de recebíveis que a executada Lava shopping tenha perante operadoras de cartão de crédito.

21/11/2013 - Decisão Proferida: Oficie-se conforme requerido a fls. 680/681, observando-se a decisão de fls. 598 e o valor do débito indicado a fls. 592/597. Int.

12/12/2013 - protocolamos petição comprovando a distribuição dos ofícios.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0159571-91.2001.8.26.0577** Número Externo: **0159571-91.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **MRM Holding S/A**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **MRM Holding S/A, Marcos Roberto Mira, Marcia Regina Guarnieri Mira, MRM SHopBens Com. E Representações Ltda**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 10/05/2001

Valor da causa: R\$ 131.360,11

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de contrato de locação

Imóvel: LUC nº T 110/111

Perda: possível

Fase Atual:

Em 20/06/12 distribuída Carta Precatória para a Comarca de São Paulo para intimar o co-executado Roberto Mira acerca da penhora sobre o faturamento. (Rua Libero Badaró, 293, Centro, SP). O oficial de justiça deixou de proceder a penhora, bem como intimar o executado, em razão de não estar ele estabelecido no local.

Em 10/01/13, fizemos carga dos autos para verificar o que já foi promovido ali e, assim, tomar as providências cabíveis.

Em 04/02/13, protocolamos petição requerendo a intimação do co-executado Roberto na pessoa de seu advogado.

Em 15/03/13, foi publicado o despacho no qual o juiz acolheu o nosso pedido. O executado, entretanto, não se manifestou.

03/05/2013, protocolamos petição requerendo nova intimação do executado a depositar o valor mensal relativo à penhora não impugnada, bem como a apresentar os demonstrativos da empresa. O juiz indeferiu o nosso pedido, porque o réu já havia sido intimado.

28/05/2013, protocolamos petição requerendo a pesquisa ao sistema Infojud para obter a declaração da empresa MRM Holding e, assim, dar prosseguimento na penhora de seu faturamento.

23/08/2013 - Decisão Proferida: "Defiro o pedido de penhora do lucro auferido pelos réus Marcos Roberto Mira e Marcia Regina Guarnieri junto às empresas indicadas a fls. 705/710. Comprovado, pois, o recolhimento da diligência, expeça-se mandado de penhora, intimando-se os réus para que procedam o depósito do lucro mensal em juízo, até o limite do débito indicado a fls. 705/710. Sem prejuízo, intimem-se os réus a informar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, no prazo de 05 dias. Advirta-se que o não cumprimento dessa determinação configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme o disposto no artigo 600 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/06. Int."

24/10/2013 - Decisão Proferida: "Defiro o pedido de fls. 738/739 para determinar que os réus juntem

aos autos no prazo de 05 dias, as declarações de imposto de renda e demonstrativos de faturamento das empresa indicadas a fls. 707. Int."

19/11/2013 - Petição Juntada

09/01/2014 - foi publicado o despacho no qual o juiz determinou a nossa manifestação sobre essas declarações. Protocolamos petição.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0223150-42.2003.8.26.0577** Número Externo: **0223150-42.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Wilson Roberto Marques Garcia**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 3ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Khaled Mohamad Chafic Said, Wilson Roberto Marques Garcia**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 15/07/2003

Valor da causa: R\$ 175.857,17

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de contrato de locação

Imóvel: LUC nº S-218

Perda: possível

Fase Atual:
Requerida nova tentativa de citação dos executados por carta precatória. Em 26/07/2012, foi publicado o resultado negativo da carta precatória.
Em 17/08/2012 protocolamos petição requerendo a suspensão do processo com fundamento no art. 791, III, do CPC
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0238136-98.2003.8.26.0577** Número Externo: **0238136-98.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **ALT Comercio de Alimentos Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **ALT Comercio de Alimentos Ltda, Luiz Pinto Cepinho**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 14/02/2003

Valor da causa: R\$ 206.802,31

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de contrato de locação

Imóvel: LUC nº k7 A/B

Perda: possível

Fase Atual:

Em 04/07/12 foi designado o dia da audiência de conciliação para o próximo dia 24 de setembro, as 14h45. Realizada audiência, todavia, restou infrutífera.

Em 08/01/2013, fizemos carga dos autos para verificarmos tudo o que já foi ali promovido e o que ainda pode se feito.

Em 17/01/13, protocolamos petição requerendo a apreciação quanto ao bloqueio de valores efetivado outrora, bem como a realização de pesquisa ao sistema Renajud a tentativa de citação da executada Alt em novo endereço.

Em 25/01/13, o juiz despachou acolhendo os argumentos do executado quanto ao desbloqueio dos valores bloqueados, deferindo a pesquisa ao sistema Renajud e o desentranhamento do mandado para a citação da executada Alt.

Em 04/02/13, o juiz retificou parte do despacho anterior para determinar a expedição da citação da executada nos termos dos novos artigos do CPC sobre a execução.

O mandado de citação foi juntado em 26/04/13, com certidão negativa em razão da falta de localização dos executados. Estamos analisando os autos para verificar as próximas medidas que poderão ser adotadas.

11/11/2013 - Decisão: " Vistos. Fls. 403/417: a executada, verte dos autos, não mais está em atividade regular e, ao que consta, não tem bens penhoráveis. Contudo, a pessoa jurídica ainda tem débito e, assim, a desconsideração de sua personalidade, de modo a possibilitar a constrição judicial de bens dos seus sócios, é medida que se impõe. A propósito, confirmam-se: EXECUÇÃO - Penhora - Sociedade - Bens pessoais do sócio - Teoria da desconsideração da pessoa jurídica. Ante a extinção irregular da sociedade, que restou sem patrimônio para fazer face aos débitos pendentes, respondem os bens particulares dos sócios, desconsiderando-se, para esse efeito, a personalidade jurídica da devedora (2º TACivSP - Ap. s/ Rev. nº 502.922 - 6ª Câm. - Rel. Juiz Paulo Hungria - J. 03.12.97). EXECUÇÃO - Penhora - Sociedade - Bens pessoais do sócio - Dissolução com existência de débito - Admissibilidade - Aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. A

irregularidade na gestão da empresa, impondo seu desaparecimento sem a quitação de seus débitos, autoriza sejam alcançados os bens dos sócios para completar o Capital Social que foi diluído, com a desconsideração da personalidade, viabilizando que a penhora recaia sobre os bens dos sócios (2º TACivSP - Ap. s/ Rev. nº 453.032/0-00 - SP - Rel. Juiz Emmanoel França - DJ 30.07.96 - v.u). EXECUÇÃO - Penhora - Sociedade por cotas - Dissolução irregular - Incidência sobre os bens dos sócios - Admissibilidade - Aplicabilidade da teoria da desconsideração da pessoa jurídica. A empresa, ao encerrar irregularmente suas atividades, e não possuindo bens que garantam o cumprimento de suas obrigações, a ela aplica-se o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, recaindo a penhora sobre os bens particulares dos sócios (2º TACivSP - AI nº 798.102-00/7 - 3ª Câ. - Rel. Juiz Ribeiro Pinto - J. 10.6.2003). Posto isso, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica executada para possibilitar constrição de bens do sócio indicado a fls. 408, bem assim o requerimento de inclusão dele no pólo passivo desta execução. À Serventia para as devidas anotações. Int."

28/01/14 - o juiz determinou a apresentação de planilha com o cálculo atualizado do débito.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Ordinária de Cobrança - 0396286-70.2009.8.26.0577** Número Externo: **0396286-70.2009.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Rafael e Ana Agencia de Viagens e Turismo Ltda ME**
Título: **Ordinária de Cobrança**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Rafael e Ana Agencia de Viagens e Turismo Ltda ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 30/03/2009

Valor da causa: R\$ 54.279,64

Objeto/Pedidos da Ação: cobrança de valor acordado para uso de área para montagem de estande

Imóvel: área de 3.500m2 localizada no estacionamento do Centervale Shopping

Perda: possível

Fase Atual:

Aguardando sentença. Em 29/08/2012, foi proferida a sentença, condenando a re no pagamento dos valores indicados na petição inicial. A sentença transitou em julgado, sem apresentação de recurso pela ré. Daremos início à execução da sentença.

20/11/2013 - Defiro, proceda a serventia a informação solicitada, devendo as cópias das declarações serem arquivadas em cartório em pasta própria ficando disponíveis para consulta da parte interessada pelo prazo de trinta dias.

12/12/2013 - os autos foram encaminhados ao juiz.

30/01/14 - foi publicado o despacho deferindo o nosso pedido.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Cumprimento de Sentença - 0150981-62.2000.8.26.0577** Número Externo: **0150981-62.2000.8.26.0577**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **ALT Comercio de Alimentos Ltda**
Título: **Cumprimento de Sentença**
Rito/Natureza: **Execução para cumprimento de sentença**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 4ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **ALT Comercio de Alimentos Ltda**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2000

Valor da causa: R\$ 67.349,64

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de contrato de locação

Imóvel: LUC nº k7 A/B

Perda: remota

Fase Atual:

Intimação do executado para indicar bens à penhora.

Em 22/10/2012 Protocolamos petição requerendo a expedição de carta precatória à comarca de Jacareí.

Em 22/11/12, protocolamos petição requerendo o levantamento da quantia penhorada (R\$ 4.815,88).

Em 04/12/13, o juiz, entretanto, determinou que, inicialmente, a parte devedora deve ser intimada, tomando-se por termo a penhora do valor transferido. Foi expedida a Carta precatória para intimar o devedor.

Em 26/04/13, a Carta Precatória foi distribuída em Jacareí.

Em 05/06/13 a Carta Precatória foi juntada devidamente cumprida, sendo o devedor intimado da penhora efetivada. Estamos aguardando o prazo para ele apresentar eventual impugnação.

07/11/2013 -Decisão: "Vistos. Diga o autor em termos de prosseguimento do feito."

07/02/2014 - Estamos analisando as próximas providências para a satisfação. integral do débito.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0176904-56.2001.8.26.0577** Número Externo: **0176904-56.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Irmãos Mikhail Samed Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 4ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Irmãos Mikhail Samed Ltda, José Mikhail Samid, Marília de Jesus Campos Samid**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2001

Valor da causa: R\$ 145.373,56

Objeto/Pedidos da Ação: execução de parcelas não pagas, previstas em "Instrumentos Particular de Confissão de Dívida" celebrado em 31 de dezembro de 1.998.

Imóvel: sem informação

Perda: remota

Fase Atual:

Em 10/07/2012 foi disponibilizada a declaração de imposto de renda dos executados. Verificação de possíveis bens passíveis de penhora.

Em 07/12/12, protocolamos petição requerendo a penhora on line das contas e aplicações financeiras dos executados. O resultado foi infrutífero. Havíamos solicitado a expedição de ofício às telefônicas móveis para tentar localizar o endereço dos executados.

Em 04/02/13, protocolamos petição comprovando a distribuição desses ofícios.

20/06/13, protocolamos petição requerendo a penhora do faturamento dessas empresas, proporcional à participação societária dos executados.

25/11/2013 - Decisão Proferida

Vistos. Fls. 735/739: já houve judicial desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada - Irmãos Mikhail Samed Ltda., CNPJ nº 69.174.795/0001-50 (fls. 519/520) -, empresa essa que também é constituída por Antoun Samed (fls. 695). Assim, defiro a inclusão requerida a fls. 737, bem como bloqueio on line de ativos financeiros de todos os obrigados (empresa executada e seus sócios). Recolhida a taxa necessária, elabore a Serventia minuta para bloqueio pelo sistema Bacen Jud. Os requerimentos relativos à penhora das cotas de José Mikhail Samed e Claudete Mikhail Samed na empresa Center Artigos para o Vestuário e Presentes Ltda. (fls. 737/739) serão apreciados após a tentativa de bloqueio on line. Int. São José dos Campos, 25 de novembro de 2013.

09/12/2013 - protocolamos petição juntando guia para penhora on line e intimação do novo sócio que ingressou no feito.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0255936-08.2004.8.26.0577** Número Externo: **0255936-08.2004.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Corina Tomadon Leite**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Corina Tomadon Leite, Marcos Rogerio Silva Freitas**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 08/10/2004

Valor da causa: R\$ 102.460,78

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: LUC T-101

Perda: remota

Fase Atual:

Tentativa de citação dos executados. Mandado de citação restou negativo, pois os réus estão em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Em 13/11/2012, protocolamos petição requerendo a penhora on line das contas e aplicações financeiras de titularidade dos executados até o limite do crédito. A petição acima foi juntada apenas em 25/02 e os autos foram encaminhados ao juiz. Nosso pedido foi acolhido e estamos aguardando o resultado da pesquisa pelo juiz.

28/11/2013 - Ciência da Certidão Cartorária: Certifico e dou fé que as declarações de bens foram arquivadas em Cartório e estarão disponíveis pelo prazo de 30 dias.

26/11/2013 - resultados do Infojud (não constam declarações para os exercícios de 2012 e 2013) mas constam declarações anteriores sem bens.

07/02/2014 - Estamos verificando os bens passível de penhora.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0278360-10.2005.8.26.0577** Número Externo: **0278360-10.2005.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Vanda Bailke Silva**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Vanda Bailke Silva, Roberto Alexandre Alves, Monica Maria Silva Alves**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 29/06/2005

Valor da causa: R\$ 7.183,75

Objeto/Pedidos da Ação: execução de contrato de confissão de dívida

Imóvel: LUC M-302

Perda: remota

Fase Atual:

Em 19/04/12 Protocolada petição requerendo o desentranhamento do mandado de citação do co-executado Roberto Alexandre Alves, para que o Oficial de Justiça o cumpra na R. Helio Chaves Monteiro, 395. O oficial de justiça deixou de proceder a citação no endereço acima, em razão do co-executado não residir no local. Em 08/01/13, fizemos carga dos autos para verificarmos o que já foi feito nessa demanda e, assim, tomar as providências cabíveis. Em 22/01/13, protocolamos petição requerendo a condenação da executada Vanda à multa do artigo 601 do CPC, porque já foi intimada a indicar bens e não o fez, bem como a pesquisa ao Sistema Bacenjud para localizar o endereço do corréu Roberto. Em 07/05, o juiz determinou a realização da pesquisa, que apresentou alguns endereços. Em 13/06, protocolamos petição requerendo a penhora e arresto on line de contas e aplicações em nome dos executados.

11/10/2013: Remetido ao DJE Relação: 0216/2013 Teor do ato: Fls. 309/310: Defiro o pedido. Providencie a Serventia minuta de pesquisa de ativos financeiros, e consequente bloqueio, nos termos do Convênio BACENJUD em nome dos devedores já citados. Oportunamente, intime-se a parte credora quanto ao resultado da pesquisa e, sendo esta frutífera, intime-se a parte devedora, nos termos do art. 652, §§ 1º e 4º, CPC, apenas dando-lhe ciência da penhora e para que, caso queira, faça uso das prerrogativas do art. 668, CPC. Int. / OBS: Resultado negativo da pesquisa Bacenjud.

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

Em 10/12, os autos foram encaminhados ao juiz.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0367136-78.2008.8.26.0577** Número Externo: **0367136-78.2008.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Gemas Brasil Ltda ME**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
Pólo Passivo: **Gemas Brasil Ltda ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 13/05/2008

Valor da causa: R\$ 95.106,82

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

Aguardando expedição de certidão do inteiro teor do ato para averbação da penhora, intimação dos executados e avaliação do imóvel.

Em 07/01/13, o cartório certificou que, em 08/10/12, decorreu o prazo sem que a co-devedora Teresa Isabel de Almeida apresentasse embargos.

Em 25/03/13, protocolamos petição requerendo o prosseguimento da penhora do imóvel indicado nos autos, com a sua averbação e nomeação de perito avaliador.

Em 07/05/13, os autos foram encaminhados ao juiz para apreciação da petição acima.

03/10/2013 - Autos no Prazo

Em 25/09/2013 - o mandado de avaliação foi expedido.

07/02/2014 - Estamos cobrando o cumprimento pelo oficial de justiça.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0116684-63.1999.8.26.0577** Número Externo: **0116684-63.1999.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Moveis e Flores D'arte Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Moveis e Flores D'arte Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 27/10/1999

Valor da causa: R\$ 242.662,16

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: LUC T618

Perda: possível

Fase Atual:
Aguardando julgamento do recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou procedente os embargos à execução. O recurso foi julgado - deram provimento em parte. Os embargantes interpuseram Recurso Especial e Extraordinário. Em 20/07/12, foi juntada nossas contrarrazões a esses recursos. Foi negado seguimento ao Recurso Especial, os embargantes interpuseram Agravo de Instrumento contra essa decisão.
Em 08/02/13, protocolamos contraminuta a esse agravo.
Em 08/03/13, os autos foram remetidos ao STJ. Os autos estão com o relator desde 09/04.
02/09/2013 - Autos no Prazo
30/10/2013 - Movimentação processual inalterada.
07/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0165257-64.2001.8.26.0577** Número Externo: **0165257-64.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Maria José Heloisa Gomes**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Maria José Heloisa Gomes**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 11/07/2001

Valor da causa: R\$ 8.010,00

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: LUC T 617-A

Perda: remota

Fase Atual:

Em 09/11/11 Protocolada petição requerendo a suspensão da presente execução e a expedição de certidão de objeto e pé dos presentes autos.

12/04/2012: Remetidos os Autos para o Arquivo Geral

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0337847-37.2007.8.26.0577** Número Externo: **0337847-37.2007.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Cazini Comercio de Roupas Ltda. EPP**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Cazini Comercio de Roupas Ltda. EPP**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 01/06/2007

Valor da causa: R\$ 217.272,59

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

Em 06/06/2012 Protocolada petição requerendo a intimação da co-proprietária do imóvel penhorado, Sra. Claudia Renata Costa Camargo Mazini, na Rua José Francisco Alvez, 45, apto. 62, Vila Ema, SJC, e o desentranhamento do mandado de citação e intimação da empresa executada e do co-proprietário do imóvel penhorado, Sr. NORberto Orivaldo Mazini Junior, para ser cumprido na Rua Coronel Manoel Martins, 510, Jardim Esplanada. O mandado de citação restou negativo, em virtude disto protocolamos petição requerendo a realização de pesquisa INFOJUD. Verificamos o resultado da pesquisa e, em 08/04/13, protocolamos petição requerendo o aditamento do mandado de intimação dos coproprietários do imóvel penhorado, para suas intimações em um novo endereço.

23/05/13, o cartório expediu o aditamento ao mandado, que já foi retirado pelo oficial de justiça. Estamos aguardando o cumprimento.

06/11/2013 - Despacho

Vistos. Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 111. Int.

10/12/13 - foi expedido o aditamento ao mandado de intimação requerido.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0176913-18.2001.8.26.0577** Número Externo: **0176913-18.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Esther Comercial Export. E Import. Ltda.**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Esther Comercial Export. E Import. Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/12/2001

Valor da causa: R\$ 134.587,77 (maio/2012)

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: LUC S413

Perda: possível

Fase Atual:
Em 15/06/12 protocolada petição requerendo a penhora sobre o faturamento da empresa Zadovolone Comercial Ltda. Epp., da qual o co-executado Rosa Maria Cantisani Coutinho é sócia. O nosso pedido foi indeferido, em razão de não haver provas de desvio de patrimonio ou utilização irregular da empresa para fraudar credores.
Em 22/11/12, protocolamos petição requerendo a pesquisa ao sistema Infojud para localização de bens em nome dos executados. A pesquisa foi realizada e disponibilizada.
Em 29/04/13, protocolamos petição requerendo a penhora do faturamento de diversas empresas localizadas em nome dos executados. Estamos aguardando a apreciação desse pedido pelo juiz.
06/11/2013 - Comprovação da Distribuição da Carta Precatória Juntada
06/12/2013 - os autos foram remetidos à central de mandados.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0293727-74.2005.8.26.0577** Número Externo: **0293727-74.2005.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Pinheiro Mendes Restaurante e Eventos Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Pinheiro Mendes Restaurante e Eventos Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 21/12/2005

Valor da causa: R\$ 109.971,75

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: LUC H1

Perda: remota

Fase Atual:
Aguarando cumprimento da carta precatória expedida para citação dos executados . Protocolamos petição requerendo a realização da consulta perante o sistema INFOJUD. Em 19/03/13, foi publicado despacho informando que o CPF de alguns executados não batem com as informações da Receita Federa.
Em 25/03/13, protocolamos petição informando novos CPFs. Os autos estão com o juiz desde o dia 05/04/13.
25/092013- o correspondente de Goiânia distribuiu a Carta Precatória.
11/10/2013 - Comprovação da Distribuição da Carta Precatória Juntada
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
07/02/2014 - Estamos cobrando o cumprimento pelo oficial de justiça.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0175680-83.2001.8.26.0577** Número Externo: **0175680-83.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nelson Catoira**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Nelson Catoira, Vanice Maria Martinez Catoira**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 28/11/2001

Valor da causa: R\$ 25.050,43

Objeto/Pedidos da Ação: execução por falta de pagamento de parcelas previstas em "instrumento particular de confissão de dívida" celebrado em 31 de janeiro de 2001.

Imóvel: sem informação

Perda: remota

Fase Atual:

Aguardando apresentação de inventário do Nelson Catoira.

Em 16/10/12, foi expedido mandado de intimação da corré Vanice, para que ela informe o local e data de falecimento do executado Nelson Catoira.

Em 26/02/13, foi publicada a certidão do oficial de justiça indicando o local e data do falecimento do Sr. Nelson. Buscamos a sua certidão de óbito e, em 09/04/13, protocolamos petição requerendo a habilitação de seus herdeiros.

Em 23/4/13, protocolamos petição indicando a qualificação e endereços de outros herdeiros.

Em 25/04/13, foi publicado despacho acolhendo a nossa indicação dos herdeiros, determinando a retificação do polo passivo para inclui-los e determinando as suas citações. Estamos aguardando suas citações.

Em 11/06/13, foram expedido os mandado e cartas precatórias para a citações dos herdeiros.

27/11/2013 - Despacho Vistos. Solicitei, via Sistema "BACENJUD", nos termos do Comunicado CG n. 1159/2006, e "INFOJUD", informações existentes em nome dos devedores, nos termos do Comunicado CG n. 0681/2008, conforme recibos de protocolos que seguem em anexo. Tendo em vista o endereço encontrado em nome de Sidney Catoira junto ao sistema Infojud, diga o Autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int.

28/01/14 - foram expedidas novas Cartas Precatórias

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0300720-02.2006.8.26.0577** Número Externo: **0300720-02.2006.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Fábio Regis Paulosso**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Fábio Regis Paulosso, Francisco Celso da Silva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 10/04/2006

Valor da causa: R\$ 245.121,44

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres não pagos e encargos locatícios

Imóvel: LUC S417

Perda: possível

Fase Atual:

Em 06/02/13, distribuímos nova Carta Precatória em São Paulo para citação do co-executado Fábio. Em 06/05/13, a Carta Precatória retornou à vara de origem sem cumprimento, por não ter sido o executado localizado.

Em 27/05/13, protocolamos petição informando novo endereço e aditamento da Carta Precatória, bem como penhora/arresto on line via Bacenjud, intimação da penhora do coexecutado Francisco e averbação dessa penhora na matrícula do imóvel.

16/07/2013 - foi realizada a pesquisa via sistema Bacenjud, sendo bloqueados R\$ 567,73 de conta corrente em nome de Fábio Regis.

16/08/2013 - protocolamos petição retificando a expedição de Carta Precatória para intimação sobre esse bloqueio também.

16/09/2013 - o juiz deferiu o nosso pedido, sendo o aditamento expedido. Paralelamente, o executado Fábio Regis ingressou nos autos para pedir o desbloqueio de valores localizados em sua conta corrente. Por se tratar de conta-salário, o juiz deferiu o pedido.

04/10/2013, protocolamos petição desistindo da penhora sobre 1/10 do imóvel do coexecutado Francisco, por seu baixo valor e inúmeros coproprietários para intimar. Também requeremos a certificação do prazo para Fábio pagar ou apresentar embargos e a sua intimação, por meio de seu advogado, a dizer quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora.

19/12/2013- foi publicado o despacho por meio do qual o juiz deferiu os nossos pedidos acima, mas determinou a intimação pessoal dos réus.

07/01/14 -protocolamos petição requerendo a reconsideração desse despacho para que seja determinada a intimação dos réus nas pessoas de seus patronos.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0278359-25.2005.8.26.0577** Número Externo: **0278359-25.2005.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Vanda Bailke Silva**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Vanda Bailke Silva, Roberto Alexandre Alves, Monica Maria Silva Alves**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 29/06/2005

Valor da causa: R\$ 7.488,74

Objeto/Pedidos da Ação: execução de contrato de confissão de dívida

Imóvel: LUC S102/102

Perda: remota

Fase Atual:

Interposto recurso de apelação em face da sentença que julgou procedentes os embargos de terceiros. Protocolamos petição requerendo a suspensão do feito até que nosso recurso seja julgado. Esse pedido foi deferido pelo juiz em 08/03/13. No tribunal, o recurso ainda não foi julgado. 30/11/2013 - Movimentação processual inalterada. 13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0323897-92.2006.8.26.0577** Número Externo: **0323897-92.2006.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **AT Gontijo EPP**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Geraldo Magela Gontijo, Abadia Tavares Gontijo**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 17/02/2006

Valor da causa: R\$ 579.151,40 (mai/12)

Objeto/Pedidos da Ação: execução de alugueres não pagos e encargos locatícios e fundo de promoção

Imóvel: Luc S508

Perda: possível

Fase Atual:

Aguardando expedição de ofício a Receita Federal. Tendo em vista a resposta negativa acerca da consulta de imposto de renda protocolamos petição requerendo pesquisa RenaJud. Aguardando nossa manifestação acerca da resposta positiva.

Em 14/01/13 protocolamos petição requerendo prazo de 15 dias para dar prosseguimento ao feito.

Em 14/04/13 foi publicado o despacho que deferiu o prazo acima.

Em 01/04/13, protocolamos petição requerendo a penhora do faturamento de empresa em nome do co-executado Geraldo Magela - Gontijo Com. e Distr. de Bebidas e Alimentos Ltda - e sua intimação por meio de seu advogado.

Em 16/05/13, protocolamos petição juntando planilha atualizada do débito. Estamos aguardando a apreciação pelo juiz.

Em 27/6/2013 - foi publicado despacho no qual o juiz não acolheu o nosso pedido de penhora do faturamento da empresa do executado mas indica que seria possível a penhora das suas quotas.

Em 04/07/2013 - protocolamos petição requerendo a penhora dessas quotas.

Em 21/08/2013 - o juiz acolheu nosso pedido e determinou a penhora dessas quotas e expedição do mandado de intimação.

Em 17/09/2013 - protocolamos petição reiterando o pedido de intimação dos executados por meio de seus advogados. O juiz deferiu o pedido em relação à intimação do executado Geraldo Magela, entretanto, entendeu que a empresa deve ser intimada por mandado, já que não faz parte do polo passivo da ação.

Em 25/10/2013 - o mandado foi expedido.

07/02/2014 - Estamos cobrando o cumprimento pelo oficial de justiça.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0364241-47.2008.8.26.0577** Número Externo: **0364241-47.2008.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Gemas Brasil Ltda ME**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Gemas Brasil Ltda M.E**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 24/04/2008

Valor da causa: R\$ 107.107,72

Objeto/Pedidos da Ação: execução do instrumento particular de confissão de dívida, assinado em 19 de janeiro de 2006

Imóvel: LUC S111

Perda: remota

Fase Atual:

Aguardando resposta quanto a solicitação de penhora on-line. O resultado foi infrutífero, em virtude disto, protocolamos petição requerendo a consulta das últimas declarações de Imposto de Renda. Em 10/01/13, verificamos a declaração de IR dos executados Paulo Nery Guimarães Cadaval e Teresa Isabel de Almeida. Foi localizado um imóvel em nome da Sra. Teresa, vamos verificar a sua matrícula e, conseqüentemente, a possibilidade de penhorá-lo.

**20/08/2013 - Arquivado Provisoriamente em Cartório
maço 2160**

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0223152-12.2003.8.26.0577** Número Externo: **0223152-12.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Aldo Cezar Mara Polzin**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Aldo Cezar Mara Polzi, Augusta Lemes Cesar EPP, Avelino Polzin, Thereza Zandra Polzin**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 15/07/2003

Valor da causa: R\$ 80.207,41

Objeto/Pedidos da Ação: execução acordo firmado nos autos.

Imóvel: sem informação

Perda: remota

Fase Atual:

Aguardando decisão quanto ao pedido de impenhorabilidade do imóvel feito pelos executados e aguardando mandado para a citação do espólio para fins de sua habilitação, se dê na pessoa do conjuge do co- executado falecido, na pessoa da Sra. Thereza Zanfran Polzin
28/08/2013 - Arquivado Provisoriamente em Cartório
maço 2165
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0300723-54.2006.8.26.0577** Número Externo: **0300723-54.2006.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **AT Gontijo EPP**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **A.T. Gontijo EPP, Abadia Tavares Gontijo, Geraldo Magela Gontijo, Patricia Menezes Andrade Gontijo**

Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 10/04/2006

Valor da causa: R\$ 250.888,14

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação

Imóvel: LUC S413

Perda: remota

Fase Atual:

Publicado despacho indeferindo a expedição do mandado de intimação para o executado o Sr. Abadia Tavares Gontijo Em 13/07/2012 Protocolamos petição requerendo a expedição de ofício perante o Detran, a fim de verificar se o veículo Ford 250 é de propriedade do executado e reiteramos o pedido para intimação pessoal do executado.O ofício acima foi expedido e, em 29/04, ele foi protocolado no Ciretran de SJC. Estamos aguardando a sua resposta 23/09/2013 - protocolamos petição manifestando ciência esse ofício e, em razão dos bloqueios judiciais constantes do veículo, requeremos prazo para indicar novos bens à penhora 03/10/2013 Remetido ao DJE Relação: 0198/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 294: defiro o prazo solicitado pelo credor, anotando-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o credor para que promova regular prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias. Intime-se. 07/02/2014 - Estamos diligenciando no sentido de buscar outros bens.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0162275-77.2001.8.26.0577** Número Externo: **0162275-77.2001.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Empreendimentos Potato Ltda**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Empreendimentos Potato Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 06/06/2001

Valor da causa: R\$ 47.156,28

Objeto/Pedidos da Ação: despejo por falta de pagamento

Imóvel: LUC T406

Perda: remota

Fase Atual:
Aguardando cumprimento de Carta Precatória para intimação da empresa executada. Em 26/03/13, o juiz determinou que seja cobrado do juízo deprecado a devolução da Carta Precatória cumprida. O cartório ainda não providenciou essa cobrança, informando que ainda estão nas cobranças de dezembro/12.
11/09/2013 - Ofício Juntado
Ciência à credora acerca do ofício de fls. 371 do juízo deprecado, informando que a carta precatória encontra-se aguardando o depósito complementar da diligência para o devido cumprimento.
11/09/2013- Protocolamos petição juntando essa complementação.
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
07/02/2014 - Sem novas movimentações processuais.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0238149-97.2003.8.26.0577** Número Externo: **0238149-97.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **J.W.J Comercio e Produções em Video Ltda - ME**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **J.W.J Comercio e Produções em Video Ltda - Me**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 14/02/2003

Valor da causa: R\$ 19.463,31

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de alugueres vencidos e encargos locatícios

Imóvel: LUC nº K -13

Perda: remota

Fase Atual:
Aguardando expedição do mandado de registro de arresto e aguardando resposta dos alvarás protocolados perante as empresas de telefonia móvel. Em virtude da resposta obtida pelas empresas de telefonia, protocolamos petição requerendo desentranhamento do mandado de citação.
Em 06/03/13, o mandado foi expedido, estamos aguardando o cumprimento pelo oficial de justiça.
Em 20/05/13, foi juntado o mandado, sendo que o oficial de justiça não efetivou a citação por obter a informação de que a Sra. Wally Otto não residia no local.
Em 20/06/13, protocolamos petição requerendo o aditamento do mandado, informando novo endereço para citação.
11/11/2013 - Remetido ao DJE
Relação: 0229/2013 Teor do ato: Deverá o Autor se manifestar acerca das certidões do Oficial de Justiça às fls. 371/380, requerendo o que entender de direito em 05 dias: "deixou de dar cumprimento, em virtude de a diligência depositada ser insuficiente para o cumprimento do mandado".
19/11/2013 - protocolamos petição complementado as custas.
28/11/2013 - foi expedido novo aditamento ao mandado.
07/02/2014 - sem novas movimentações processuais.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0393893-12.2008.8.26.0577** Número Externo: **0393893-12.2008.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **SWC Boutique Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **SWC Boutique Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 04/03/2008

Valor da causa: R\$ 104.984,34

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de confissão de dívida celebrado pelas partes e não cumprido pelos executados

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

Em 07/01/13, protocolamos petição requerendo a realização da avaliação do imóvel penhorado, referente à matrícula n. 94.800, do Registro de Imóveis de São José dos Campos. O juiz nomeou um perito avaliador (Paulo Alexandre Ramos) que, em 07/05/13, apresentou petição estimando seus honorários em R\$ 2.500,00.

Em 20/05/2013, protocolada petição comprovando o depósito dos honorários do perito. Em 07/06/2013, os autos foram remetidos ao perito.

02/07/2013 - o perito apresentou seu laudo de avaliação.

06/08/2013 - protocolamos petição concordando com o valor apurado no laudo e requerendo o prosseguimento nos procedimentos para que o imóvel seja levado à praça.

02/07/2014 - Estamos cobrando do cartório que dê andamento ao caso.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0284572-47.2005.8.26.0577** Número Externo: **0284572-47.2005.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Vivian Zupekan**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Vivian Zupekan, João Bondorenko Zupekan**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 08/09/2005

Valor da causa: R\$ 262.548,83

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de alugueres vencidos e não pagos e encargos locatícios

Imóvel: LUC S102/102

Perda: remota

Fase Atual:

Requerida pesquisa pelo sistema Renajud. Proferida decisão: "Autorizei pesquisa pelo sistema RENAJUD. Considerando a impossibilidade temporária de acesso ao sistema INFOJUD, nos termos do comunicado STI 17/11, oficie-se à Receita Federal nos termos do pedido do credor. Int"; Diante disso, aguardamos a resposta do ofício expedido à Receita Federal. Foi realizado audiência de conciliação e as partes solicitaram a suspensão do processo por 60 dias para tentativa de acordo. Em 24/07/12, protocolamos petição requerendo consulta da última declaração de imposto de renda. Verificamos a declaração e, em 07/12/12, protocolamos petição requerendo a expedição de mandando para a penhora dos bens de propriedade da co-executada Vivian Zupekam na Rua José Gonçalves, 59, SJCampos. O juiz deerminou que apresentássemos planilha atualizada e guia de digligências.

Em 21/05/13, protocolaremos petição nesse sentido.

10/07/2013 - Decisão Proferida

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da devedora Vivian, observado o endereço indicado à fls. 265, bem como o cálculo atualizado do débito de fls. 271/272.

14/08/2013 - Conclusos para Decisão

01/11/2013 - O cartório expediu o mandado . O oficial já retirou.

07/02/2014 - Estamos aguardando o cumprimento..

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0238182-87.2003.8.26.0577** Número Externo: **0238182-87.2003.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Sérgio Hidenobu Nomura**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Sérgio Hidenobu Nomura, Sueli Maeda Nomura**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 14/02/2003

Valor da causa: R\$ 131.498,65

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de alugueres e encargos decorrentes de instrumento particular de contrato atípico de locação, celebrado em 09 de março de 1999

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:
Processo em grau recursal. Aguardando julgamento.
Em 09/10/2012 os autos foram recebidos no cartório. O juiz determinou que déssemos andamento ao feito.
Em 15/01/13, fizemos carga dos autos para verificar os próximos procedimentos a serem adotados.
Em 08/02/13 protocolamos petição requerendo o processamento quanto à penhora já efetivada nos autos e o levantamento de valores já bloqueados. Os autos foram encaminhados ao juiz em 15/03/13. O juiz indicou que o mandado de levantamento deve ser expedido em nome de quem tem poderes para tanto.
Em 10/06/2013, protocolamos petição indicando ao juiz que temos poderes para receber esse mandado de levantamento.
26/09/2013 - Decisão Proferida
Vistos. Pedido de fls. 288/289: A certidão de fl. 284 informa a expedição de três mandados de levantamento de três valores diferentes e o autor devolve somente um deles. Esclareça. Quanto ao pedido de certidão para registro da penhora e nomeação de perito para avaliação do imóvel, observo que o edital expedido objetivando citação e intimação do co executado Sergio (fls. 256/257), sequer foi publicado. Indefiro, por ora, os pedidos. Int.
15/10/2013 - Petição Juntada esclarecendo esses equívocos.
30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
07/02/2014-Estamos cobrando o andamento pelo cartório.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0305136-13.2006.8.26.0577** Número Externo: **0305136-13.2006.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **DBT Comercio em Telecomunicações Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **DBT Comercio em Telecomunicações Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 02/06/2006

Valor da causa: R\$ 33.048,54

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de alugueres e encargos locatícios

Imóvel: LUC M214

Perda: remota

Fase Atual:
Requerida expedição de alvará às empresas de telefonia e prestação de serviços públicos para informação do atual endereços dos executados.
Em 18/ 07/2012 Protocolamos petição requerendo a expedição de Carta Precatória para citação de João Carlos de Matos Fernandes.
Em 26/11/12, o cartório expediu a Carta Precatória requerida.
Em 06/02/12 providenciamos a sua distribuição para a citação do executado em endereço de São Paulo. Estamos aguardando o cumprimento.
09/10/2013 - Petição Juntada pela exequente
30/11/2013 - Movimentação processual inaterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Monitória - 0395412-22.2008.8.26.0577** Número Externo: **0395412-22.2008.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Pride Consultoria e Sistemas Ltda**
Título: **Monitória**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Pride Consultoria e Sistemas Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 19/03/2008

Valor da causa: R\$ 14.023,77

Objeto/Pedidos da Ação: Cobrança dos valores devidos e assumidos pela ré por meio de contrato que não foi assinado por duas testemunhas

Imóvel: sem informação

Perda: remota

Fase Atual:

Requerida expedição de ofícios para localizar atual endereço dos executados. Aguardando resposta dos ofícios. Protocolamos petição requerendo a expedição de carta precatória, conforme informações prestadas pelas empresas de telefonia. A carta precatória foi expedida para o Rio de Janeiro, em 18/01/13, protocolamos petição comprovando a distribuição da Carta Precatória na comarca do Rio de Janeiro. Estamos aguardando o cumprimento da Carta Precatória.

11/11/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0191/2013 Teor do ato: Aditada e desentranhada a Carta Precatória, estando a mesma montada e disponibilizada ao Autor, em pasta própria, devendo o mesmo retirá-la, conferí-la e comprovar a sua distribuição, no prazo de quinze (15) dias. Advogados(s): ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS (OAB 231545/SP)

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0008459-06.2006.8.26.0220** Número Externo: **0008459-06.2006.8.26.0220**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Rolando e Cia Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> Guaratinguetá -> Fórum de Guaratinguetá -> 2ª Vara**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Rolando e Cia Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 12/09/2006

Valor da causa: R\$ 28.801,19

Objeto/Pedidos da Ação: execução de confissão de dívida

Imóvel: Luc S304

Perda: remota

Fase Atual:

Intimação dos co-proprietários do imóvel. Em 1/11 saiu publicado que o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar o executado, pois o atual morador o desconhecia. Protocolamos petição requerendo a expedição de ofício às operadoras de telefonia móvel para localização de endereço dos executados.

Em 23/11/2012, o juiz deferiu o pedido de expedição de ofícios.

Em 14/12/12, o cartório expediu os ofícios requisitados. Protocolamos esses ofícios junto às operadoras de telefonia móvel. Chegaram as respostas aos ofícios. Verificamos um endereço novo.

Em 25/02/13, protocolamos petição requerendo o desentranhamento do mandado para a intimação nesse endereço.

Em 13/03/13, o juiz determinou o desentranhamento do mandado.

Em 19/04/13, foi publicada a certidão negativa do oficial de justiça indicando que no local da diligência moram os filhos dos executados, sendo que os pais morariam em João Pessoa.

Em 29/04/13, protocolamos petição requerendo pesquisa ao sistema Bacenjud para localização dos endereços dos executados. O juiz apreciou o pedido, deferindo-o. Estamos aguardando a realização da pesquisa.

29/11/2013 - Despacho

Vistos. Aguarde-se por vinte dias a comprovação da distribuição da carta precatória. Intimem-se.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 625.01.2009.006830-1** Número Externo: **625.01.2009.006830-1**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Kaizen - Perfumaria e Cabeleireiros Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> Taubaté -> Fórum de Taubaté -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Passivo: **Kaizen Perfumaria e Cabelereiros Ltda EPP, Julio Cezar Da Silva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 27/03/2009

Valor da causa: R\$ 79.741,59

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de alugueres e encargos locatícios dos meses de julho/2008 até dezembro/2008

Imóvel: LUC T608-A

Perda: possível

Fase Atual:

Intimação dos co-proprietários e avaliação do imóvel. Aguardando cumprimento da carta precatória expedida para intimação dos co-executados.

Em 15/03/13, foi protocolada petição juntado o acordo celebrado na execução da 3a Vara Cível de SJC, e requerendo a desistência desse feito. O juiz indicou que a questão estava prejudicada já que, nos autos dos embargos à execução do executado Julio Cezar, o juiz já havia recebido igual petição nesse sentido, acolhendo a desistência.

Os autos foram encaminhados ao arquivo até o cumprimento do acordo. 13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0801010-52.2009.8.26.0577** Número Externo: **0801010-52.2009.8.26.0577**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Kavassaki & Kavassaki Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**
Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Kavassaki & Kavassaki Ltda**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 16/11/2009

Valor da causa: R\$ 324.090,24

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do Contrato de locação que tem como objeto a LUC nº T501-605/7 do "Centervale Shopping".

Imóvel: LUC nº T501-605/7

Perda: possível

Fase Atual:

Em 15/08/2012 Protocolamos petição requerendo que sejam produzidas provas documental e pericial. Foi realizada, em 09/11/2012, audiência de conciliação, porém não houve acordo.

Em 08/03/13, os autos foram encaminhados ao juiz.

Em 08/04/13, foi publicado despacho por meio do qual o juiz determinou que a autora providencie a juntada aos autos de documentação que comprove que o fiador aceita os encargos da fiança, bem como a juntada de certidões negativas de débitos tributários e protestos em nome do referido fiador.

Em 22/04/13, foi juntada aos autos petição do autor requerendo prazo para apresentar a documentação requerida.

Em 14/05 foi juntada a petição do autor juntado a declaração do fiador e as certidões negativas em seu nome.

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0060537-94.2011.8.26** Número Externo: **0060537-94.2011.8.26**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Anaru Comércio de Bijuteria**
Título: **Renovatória de Locação**
Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Anaru Comércio de Bijuteria**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 19/12/2012

Valor da causa: R\$ 80.523,60

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do Contrato de locação que tem como objeto a LUC nº S 210 do "Centervale Shopping".

Imóvel: LUC nº S 210

Perda: possível

Fase Atual:

Autor já apresentou réplica. Juiz determinou a especificação de provas. O autor requereu prova pericial. Protocolamos petição requerendo, igualmente, prova pericial e a juntada de documentos novos. O juiz determinou que as partes indiquem assistente técnico e formulem quesitos.

Em 09/04/13, protocolamos petição indicando assistente técnico e formulando quesitos. O perito estimou seus honorários (4.800,00) e o juiz, em 24/05, determinou que o autor se manifeste sobre eles.

21/11/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0235/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 226/227: Trata-se de ofício do Vale Sul Shopping, no qual requer a desconsideração do pedido de exibição dos documentos formulado perito, alegando que os contratos celebrados entre os dois shoppings e as respectivas unidades comerciais são distintos, dadas as características de cada empreendimento, de modo a não servirem os contratos de locação das unidades do Vale Sul Shopping como comparação para se aferir o valor de locação das unidades do Shopping Centervale. A questão já foi decidida às fls. 222/223, no qual este juízo manteve a decisão anteriormente proferida, autorizando a obtenção dos contratos de locação e aditamentos requeridos pelo Perito Judicial, bem como para fotografar as lojas mencionadas e para preenchimento, pela Administração do Shopping Center Vale Sul, de questionário relativo a questões específicas relacionadas àqueles contratos. Ademais, não cabe ao terceiro questionar o meio ou método que o juízo utiliza para obtenção das informações necessárias à instrução deste feito, no que a ordem deve ser cumprida da forma que emanada. A questão suscitada pela terceira encontra-se passível de resolução, mutatis mutandis, através do regramento previsto no artigo 360 e seguintes do CPC, no que se afasta a negativa de exibição dos documentos. Assim, de modo a se dar efetividade à determinação dada nos autos, oficie-se com urgência ao Vale Sul Shopping, para que dê integral cumprimento ao alvará expedido em favor do perito judicial, no prazo constante

daquele documento, sob pena de desobediência. Com o ofício, encaminhe-se cópia desta e da decisão de fls. 222/223. Na hipótese de não cumprimento pelo Vale Sul Shopping da ordem dada, o que deverá ser comunicado pelo Perito Judicial, expeça-se incontinenti ofício ao Ministério Público para instauração de inquérito policial, bem como mandado de busca e apreensão, a ser cumprido por Oficial de Justiça, ficando desde já autorizada ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário, valendo o próprio mandado de ofício. Int. Advogados(s): Wander de Paula Rocha Junior (OAB 107974/SP), Eduardo Pereira Andery (OAB 126517/SP)

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0386833-85.2008.8.26.0577** Número Externo: **0386833-85.2008.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Banco do Brasil S/A**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Banco do Brasil S/A**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 17/11/2008

Valor da causa: R\$ 135.600,00

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do Contrato de locação que tem como objeto a LUC nº S/505 do "Centervale Shopping".

Imóvel: LUC nº S/505

Perda: remota

Fase Atual:

A ação foi julgada parcialmente procedente. Em 27/06/2012 Protocolamos Recurso de apelação. Em 11/10/2012 saiu publicação que nosso recurso foi recebido no duplo efeito legal. Os autos foram remetidos ao TJ.

**30/11/2013 - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado Privado I , SEJ 2.1.1 , Sala 45 Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo
Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo**

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0032816-70.2011.8.26.0577** Número Externo: **0032816-70.2011.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nova Casas Bahia SA**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Nova Casa Bahia S/A**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 01/07/2011

Valor da causa: R\$ 393.600,00

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do Contrato de locação que tem como objeto a LUC nº C1 do "Centervale Shopping".

Imóvel: LUC nº C1

Perda: remota

Fase Atual:

Autos com o perito desde 28.08.2012. Saiu publicado um despacho fixando os honorários do perito em R\$ 16.000,00 e intimando a autora a depositar os 50% restante do valor.

Em 14/11/12, foi juntada petição da autora comprovando o depósito de 50% dos honorários periciais. Os autos foram retirados pelo perito desde 07/03.

Em 24/05/2013, foi juntado aos autos o laudo do perito.

Em 28/05/2013, o juiz deferiu o levantamento dos honorários do perito por ele., bem como determinou que as partes se manifestem sobre o laudo. Esse despacho ainda não foi publicado. 21/11/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0224/2013 Teor do ato: N. de ordem: 1068/11 Vistos. Diante da impugnação da parte autora e quesitos adicionais formulados (fis. 552), tornem ao Perito. Int. Advogados(s): Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB 103650/SP), Helio Pinto Ribeiro Filho (OAB 107957/SP), Paulo Guilherme de Mendonca Lopes (OAB 98709/SP)

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0060536-12.2011.8.26.0577** Número Externo: **0060536-12.2011.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Prati Comércio de Alimentos Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 2ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Prati Comércio de Alimentos Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 19/12/2011

Valor da causa: R\$ 58.585,56

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do Contrato de locação que tem como objeto a LUC nº T 310 do "Centervale Shopping".

Imóvel: LUC nº T 310

Perda: possível

Fase Atual:

Em 24/09/2012 foi designada audiência de conciliação para o dia 23/10/12 às 16:15hs. Realizada audiência. Não houve acordo. O juiz chamou o processo à conclusão.

Em 14/11/12, foi publicado o despacho nomeando perito e determinando que ele estime seus honorários.

Em 23/11/12, protocolamos petição indicando assistente técnico e formulando quesitos.

Os autos estão com o perito desde 07/03/13. O perito devolveu os autos e apresentou uma petição estimando os seus honorários. (R\$ 8.800,00). A autora já fez o depósito conforme ofício do banco juntado em 12/06/13.

02/10/2013 - Petição Juntada

Requerido

05/11/2013 - Guia Juntada

:: Não existem andamentos para o período solicitado ::

:: Não existem compromissos para o período solicitado ::

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0416091-09.2009.8.26.0577** Número Externo: **0416091-09.2009.8.26.0577**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Veneto Telecomunicações Ltda.**
Título: **Renovatória de Locação**
Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 6ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Veneto Telecomunicações Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 22/09/2012

Valor da causa: R\$ 72.894,24

Objeto/Pedidos da Ação: enovação do contrato de locação que tem como objeto a LUC nº S213 do "Centervale Shopping" .

Imóvel: LUC nº S213

Perda: possível

Fase Atual:

Em 06/08/2012 Protocolada petição em conjunto com a autora manifestando desistência da ação, uma vez que as partes se compuseram amigavelmente. O juiz determinou a devolução dos autos pelo perito mas o cartório determinou que o perito entregasse o laudo.

Em 22/01/13, protocolamos petição requerendo a devolução do laudo pelo perito para que o juiz homologue o acordo efetivado. Os autos foram devolvidos pelo perito e ele requereu o pagamento dos honorários relativos às horas já tralhadas até então, no valor de R\$ 2.200,00.

Em 23/05/13, o juiz diminuiu o valor devido ao perito, já que ele não tinha iniciado seus trabalhos e determinou a expedição de mandado de levantamento para as partes, em relação ao depósito dos honorários periciais.

Em 14/06/13, protocolamos petição esclarecendo que o mandado de levantamento para o autor está equivocado e requerendo a expedição de mandado de levantamento em nosso nome.

25/10/2013 - Mandado Juntado

ILEVANTAMENTO N.º 561/2013, , DO BANCO

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 0008276-21.2012.8.26.0577** Número Externo: **0008276-21.2012.8.26.0577**
Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Tex Barred's Moda Ltda**
Título: **Renovatória de Locação**
Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**
Pólo Ativo: **Tex Barred's Moda Ltda**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliarios Ltda**
Pólo Terceiro:
Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**
Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 24/02/2012

Valor da causa: R\$ 87.131,12

Objeto/Pedidos da Ação: renovação de contrato de locação

Imóvel: sem informação

Perda: remota

Fase Atual:

Em 03/05/13, foi publicado despacho nomeando perito e intimando as partes a indicarem assistente técnico.

Em 13/05/13, protocolamos petição indicando assistente técnico e formulando quesitos. Os autos estão com o perito desde 20/05.

01/11/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0169/2013 Teor do ato: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a apresentação dos honorários periciais às fls. 221/222. Advogados(s): Wander de Paula Rocha Junior (OAB 107974/SP), Renato Pinheiro de Lima (OAB 137023/SP), Michele Baltar Viana (OAB 250842/SP)

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 2013.01.1.078496-7** Número Externo: **2013.01.1.078496-7**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Methamorfose CNB Comércio Varejista de Bijouterias**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Methamorfose CNB Comércio Varejista de Bijouterias Ltda.**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 04/06/2013

Valor da causa: R\$ 116.259,24

Objeto/Pedidos da Ação: Rescisão do contrato de locação - despejo por denúncia vazia

Imóvel: Loja 2134

Liminar / Tutela antecipada: Aguarda decisão sobre pedido de liminar para desocupação.

Perda: possível

Fase Atual:
04/06/2013 - Ação proposta.
17/06/2013 - Petição do Fundo Ancar requerendo a juntada de documentos.
12/07/2013 - Juntada petição do Fundo Ancar requerendo a redistribuição do processo para a 17ª Vara Cível.
15/07/2013 - Decisão determinando a redistribuição do processo para a 17ª Vara Cível.
23/08/2013 - Decisão indeferindo a antecipação da tutela.
20/09/2013 - Aguardando a citação da parte ré para contestar a ação.
20/10/2013 - Movimentação processual inalterada.
20/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
26/12/2013 - Continua aguardando a citação da parte ré para contestar a ação
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.
27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.
25/03/2014 - Aguarda prazo para apresentação de réplica.
27/03/2014 - Réplica apresentada.
25/04/2014 - Aguarda conclusão ao juiz.
26/06/2014 - Aguarda prazo para as partes especificarem a produção de provas.
28/07/2014 - Aguarda a prolação de sentença.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:
.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Renovatória de Locação - 2013.01.1.040552-2** Número Externo: **2013.01.1.040552-2**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Café do Shopping Ltda.**
Título: **Renovatória de Locação**

Rito/Natureza: **Renovatória de Locação**
Local em que tramita: **DF -> Brasília -> Fórum de Brasília -> 12ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Café do Shopping Ltda.**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Arnaldo Versiani Leite Soares**
Advogado responsável: Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares

Distribuição da Ação: 26/03/2013

Valor da causa: R\$ 128.076,12

Objeto/Pedidos da Ação: Renovação do contrato de locação da Loja

Perda: possível.

Fase Atual:

10/06/2013 - Despacho determinando a citação.
17/06/2013 - Fundo Ancar citado.
15/07/2013 - Contestação apresentada pelo Fundo Ancar.
12/08/2013 - Réplica apresentada pela parte autora.
24/09/2013 - Aguarda a publicação de despacho.
17/10/2013 - Aguarda decisão sobre a produção de provas.
20/11/2013 - Movimentação processual inalterada.
26/12/2013 - Aguarda a realização de perícia desde 04/12/2013.
29/01/2014 - Movimentação processual inalterada.
27/02/2014 - Movimentação processual inalterada.
25/03/2014 - Movimentação processual inalterada.
25/04/2014 - Sem novas movimentações processuais.
26/06/2014 - Movimentação processual inalterada.
23/07/2014 - Recebidos no protocolo integrado.
26/08/2014 - Movimentação processual inalterada.
30/09/2014 - Aguarda a realização de perícia desde 04/12/2013.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0059049-70.2012.8.26.0577** Número Externo: **0059049-70.2012.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Alem Santos Comercio de Chocolates Ltda M.E.**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Alem & Santos Comércio de Chocolates Ltda - ME**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 04/12/2012

Valor da causa: não informado

Objeto/Pedidos da Ação: retomada da loja

Imóvel: sem informação

Perda: possível

Fase Atual:

Em 20/03/13 foi expedido o mandado de citação. O oficial de justiça ainda não devolveu o mandado, apesar de nossos contatos telefônicos.

18/11/2013 - Carta de Cientificação Expedida

Carta - Citação - Hora Certa

19/12/2013 - foi publicado o despacho determinando nossa manifestação a contestação.

09/01/14 - protocolada a réplica.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Despejo - 0025249-17.2013.8.26.0577** Número Externo: **0025249-17.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Fabício Bráulio de Melo Miotto**
Título: **Despejo**

Rito/Natureza: **Despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Fabício Bráulio de Melo Miotto**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patrícia Pontes

Data distribuição: 22/05/2013

Valor Pedido: R\$ 96.814,56

Objeto da Ação: Contrato de Locação LUC n.º S-101 E

Imóvel: LUC M310

Previsão de Perda: remota

Fase atual:

Em 17/06/13, a petição inicial foi remetida à 5ª Vara Cível para autuação e encaminhamento ao juiz para que seja proferido o despacho inicial.

16/10/2013 - Conclusos para Despacho

16/10

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

10/12/2013 - o juiz despachou determinando a citação do réu e a cientificação dos fiadores.

15/01/14 - foi expedido o mandado de citação.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0025250-02.2013.8.26.0577** Número Externo: **0025250-02.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Fabício Bráulio de Melo Miotto**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 8ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Passivo: **Fabício Bráulio de Melo Miotto**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire e Dra. Patricia Pontes

Data distribuição: 22/05/2013

Valor Pedido: R\$ 13.048,43

Objeto da Ação: Contrato de Locação LUC n.º S-101 E

Imóvel: LUC M310 (Res Sperata)

Previsão de Perda: remota

Fase atual:

Em 17/06/13, os autos foram encaminhados ao juiz para proferir a citação inicial.

30/10/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0165/2013 Teor do ato: Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a certidão do oficial de justiça a fl. 33. (em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei ao endereço indicado e, lá estando, fui informada pela administração do shopping pela funcionária Laís, que a loja M310, encontra-se desocupada e os executados não constam da relação de lojistas. Diante do exposto, DEIXEI de citar Inácio e Fabrício.).

22/10/2013 - protocolamos petição requerendo o aditamento do mandado de citação para nova diligência no Shopping ou tentativa de citação em outros endereços informados. Também requeremos a expedição de carta precatória para a citação do fiador

06/11/2013 - Petição Juntada autor

Em 04/02/14, foi publicada a certidão indicando que a carta precatória está disponível para impressão e distribuição. Estamos providenciando a distribuição dessa CP para a citação do fiador.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Indenizatória - 0011740-19.2013.8.26.0577** Número Externo: **0011740-19.2013.8.26.0577**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Wally Otto**
Título: **Indenizatória**

Rito/Natureza: **Ordinário**
Local em que tramita: **SP -> São José dos Campos -> Fórum de São José dos Campos -> 7ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Wally Otto**
Pólo Passivo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 15/03/2013

Valor da causa: R\$ 20.340,00

Objeto/Pedidos da Ação: Indenização por danos morais em razão de suposta queda

Perda: possível

Fase Atual:

O Shopping recebeu a citação. Em 13/05/13, protocolamos contestação. O autor foi intimado a se manifestar sobre essa contestação.

26/06/2013 - Decisão Proferida: "Vistos. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, advertindo-se de que o silêncio será tido como anuência ao pronto sentenciamento, diante das provas já existentes nos autos. Int."

14/11/2013 - Despacho: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do autor acerca da decisão a fls. 61."

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0205197-80.1999.8.26.0003** Número Externo: **0205197-80.1999.8.26.0003**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nelson Rodrigues de Almeida Júnior**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Regional III - Jabaquara e Saúde -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Nelson Rodrigues de Almeida Júnior , Marino Guilherme Selvi , Hsu Yu Ling**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 29/03/1999

Valor da causa: R\$ 48.473,23

Objeto/Pedidos da Ação: Instrumento Particular de Contrato Atípico de LUC com inadimplência dos aluguéis de janeiro/98 a setembro/98. Referente à loja T111 do Centervale.

Perda: provável

Fase Atual:

Aguardando resposta do ofício enviado ao DETRAN. Protocolada petição requerendo o desentranhamento do mandado de citação, a fim de que o Oficial de Justiça retome suas diligências no sentido de proceder a citação do co-executado Hsu Yu Ling por Hora Certa. Protocolada petição requerendo expedição de mandado de penhora. Aguardando expedição do mandado.
29/10/2013 - Disponibilizado no DJE
prazo 28/11/2013
11/11/2013 - Protocolizada Petição
AGUARDANDO JUNTADA 07/11/2113
13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 583.00.2001.314109-3** Número Externo: **583.00.2001.314109-3**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Carvy Joalheiros Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Central -> 14ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Passivo: **Carvy Joalheiros Ltda, Aleixo Pontecorboli, Angélica Pontecorboli**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 28/11/2001

Valor da causa: R\$ 122.988,83

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

Perda: possível

Fase Atual:

Solicitada expedição de mandado para penhora dos bens que guarnecem a residencia do co-executado Geraldo M. Gontijo. Protocolada petição requerendo a intimação dos executados acerca da penhora realizada. Aguardando cumprimento da Carta Precatória expedida à Comarca de Taboão da Serra para intimação dos executados acerca da penhora. Aguardando cumprimento da carta precatória.

22/10/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0308/2013 Teor do ato: NOTA DE CARTÓRIO: Ao autor para manifestar-se, no prazo legal, sobre a devolução da carta precatória negativa, em vista da certidão de fls. 268 do oficial de justiça do Juízo deprecado Advogados(s): Gilberto Cipullo (OAB 24921/SP), Jose Luiz Pires de Oliveira Dias (OAB 22025/SP)

18/11/2013 - Petição Juntada

aguardando junt. 18/11

13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 224.01.2004.053840-0** Número Externo: **224.01.2004.053840-0**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Livraria e Papelaria Poli Ltda**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> Guarulhos -> Fórum de Guarulhos -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Passivo: **Livraria e Papelaria Poli Ltda, Aparecida Quirino Lima, Norberto Augusto Pinto Lima**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 14/02/2005

Valor da causa: R\$ 63.243,73

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do instrumentno particular de confissão de dívida. .

Perda: possível

Fase Atual:

Protocolamos petição requerendo a consulta do imposto de renda dos execução, em razão, da resposta negativa do mandado de citação. Resposta da Receita federal restou negativa. Protocolamos petição requerendo expedição de alvará para localizar bens em nome dos executados. Nosso pedido foi indeferido, diante disso, em 13.03.13 protocolamos petição requerendo a juntada de cópias dos Ofícios devidamente protocolados perante a Eletropaulo, SCPC e Vivo, a fim de obter informações em nome dos executados, tal como o atual endereço. 15/10/2013 - Petição e Documento(s) Juntado 26/11/2013 - Serventuário AG. DIG. - MANDADO 13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0120212-40.2006.8.26.0002** Número Externo: **0120212-40.2006.8.26.0002**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Marcelo Silva de Souza**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Regional II - Santo Amaro e Ibirapuera -> 5ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda**
Pólo Passivo: **Maria Helena Silva de Souza , Marcelo Silva de Souza**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 04/04/2006

Valor da causa: R\$ 259.168,33

Objeto/Pedidos da Ação: Execução do contrato de locação por falta de pagamento de alugueres e encargos

Perda: possível

Fase Atual:

Protocolamos petição à Delegacia da Receita Federal requerendo as últimas declarações de imposto de renda. Em 24/07/2012 Distribuída Carta Precatória para a comarca de Santa Barbara d'Oeste, para citação dos executados na Avenida Santa Barbara, 777, loja 214, Vila Mollon, Santa Barbara D'Oeste. Aguardando cumprimento da carta precatória. Protocolada petição requerendo sejam realizadas consultas através dos sistemas InfoJud e RenaJud, a fim de localizar bens passíveis de constrição, assim como o atual endereço dos executados.

03/10/2013 - Despacho

Vistos. Fls 398/399: 1- Desentranhe-se e adite-se a carta precatória, para os eu integral cumprimento, devendo o exequente providenciar a sua instrução em dez dias e comprovar a respectiva distribuição, nos dez dias subseqüentes. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

30/11/2013 - Movimentação processual ainalterada.

13/02/2014 - Protocolamos petição indicando novo endereço para citação e penhora de de bens dos executados. Distribuída carta precatória na Comarca de Santa Barbara do Oeste, objetivando a citação e penhora de bens dos co-executados Marcelo Silva de Souza e Maria Helena Silva de Souza.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0031661-54.2001.8.26.0004** Número Externo: **0031661-54.2001.8.26.0004**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Délia Zappa**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Regional IV - Lapa -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Passivo: **Luiz Carlos Gomes Lopes, Délia Zappa**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 23/11/2001

Valor da causa: R\$ 55.456,70

Objeto/Pedidos da Ação: Execução por Falta de pagamento de parcelas previstas em "Instrumento Particular de Confissão de Dívida" celebrado em 25 de abril de 2.000.

Perda: possível

Fase Atual:

Apresentada contestação aos embargos de terceiro. Em 13/08/2012 foi realizada audiência de conciliação, onde o processo ficou suspenso por 60 dias para que fossem achados outro imóvel e tentar liberar o imóvel do embargante. Aguardando julgamento dos embargos. Embargos Julgado procedentes. Protocolamos petição requerendo renovação da penhora on line 26/11/2013 - Remetido ao DJE

Relação: 0203/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 388 e 396: Face ao tempo decorrido, primeiramente, apresente(m) o(a)s Exequente(s) cálculo ATUALIZADO do débito. Int. Advogados(s): Fabio Luis Campadello (OAB 197368/SP), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE (OAB 100206/SP), EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO (OAB 206683/SP), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE (OAB 100206/SP), Débora Daneluzzi Oliveira (OAB 299856/SP) 13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 0004648-83.2003.8.26.0045** Número Externo: **0004648-83.2003.8.26.0045**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Nelson Carlos Ferreira da Silva**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> Santa Isabel -> Fórum de Santa Isabel -> 1ª Vara**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Passivo: **Nelson Carlos Ferreira da Silva**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 10/12/2003

Valor da causa: R\$ 203.087,33

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de "Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação", que tinha como objeto a LUC nº S 401 do "Centervale Shopping".

Imóvel: LUC nº S 401 do "Centervale Shopping"

Perda: possível

Fase Atual:

Protocolada petição requerendo a juntada das inclusas cópias, incluindo o aditamento da petição inicial, para que se proceda com a instrução do mandado de citação dos executados. Mandado de citação está pronto, aguardando designação de Oficial de Justiça. Oficial de Justiça fez carga do mandado.

11/09/2013 - Certidão de Cartório Expedida

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que em 09/09/2013 compareceu em cartório a estagiária Juliane Moreira Vissechi, e requereu vistas dos autos no balcão, após manusear o segundo volume solicitou o primeiro volume, o qual não foi encontrado no cartório. Foi informado a estagiária por esta escrevente que o cartório iria localizar o 1º volume, sendo que foi requerido pela estagiária que fosse certificado a não localização do volume. Nada Mais. Aruja, 11 de setembro de 2013. Eu, ____, SANDRA REGINA TEIXEIRA XAVIER, Escrevente Técnico Judiciário.

30/11/2013 - Movimentação processual inalterada.

13/02/2014 - Resultado da diligência do Sr. Oficial de Justiça: "Citou Rosa e Alipio, mas não localizou o Sr. Nelson, pois o mesmo não mora, e não reside no endereço". Protocolamos petição requerendo a penhora do imóvel de propriedade dos co-executados Alipio Ferreira da Silva e Rosa Maria, objeto da matrícula nº 19767 do CRI de Santa Isabel.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .:

Relatório de Acompanhamento Processual



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Tipo: **Judicial Estadual** Situação: **Ativo**
Número Interno: **Execução - 299/2012** Número Externo: **299/2012**

Cliente: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC**
Pasta: **Wania Ferreira**
Título: **Execução**

Rito/Natureza: **Execução por quantia certa contra devedor solvente**
Local em que tramita: **SP -> São Paulo -> Fórum Central -> 1ª Vara Cível**

Pólo Ativo: **Fundo de Investimento Imobiliário ANCAR IC, São Marcos Empreend. Imob. Ltda**
Pólo Passivo: **Wania Ferreira**
Pólo Terceiro:

Responsáveis: **Ferriani e Jamal Sociedade de Advogados**

Observações: **Escritório: Zürcher, Ribeiro Filho, Pires Oliveira Dias E Freire Advogados**
Advogado responsável: Dr. Reinaldo Franceschini Freire

Distribuição da Ação: 20/12/2012

Valor da causa: R\$ 12.939,83

Objeto/Pedidos da Ação: Execução de "Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação", que tinha como objeto a LUC nº S S214 do "Centervale Shopping".

Imovel: LUC nº S S214 do "Centervale Shopping"

Perda: possível

Fase Atual:

Protocolada petição requerendo a expedição de Carta Precatória à Comarca de Vinhedo, para citação dos executados.
13/02/2014 - Movimentação processual inalterada.

.: Não existem andamentos para o período solicitado .:

.: Não existem compromissos para o período solicitado .: